



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 32.126/2026

Cód. CidadES Contratações: 2026.042E0600008.18.0001

O **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, localizada à Av. Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEME, através do Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designados pela **Portaria Nº 099 de 13/03/2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026, no dia 23 de março de 2026, às 10:00 horas**, na sala de reuniões do departamento de Licitações, Compras e Contratos, para a **aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE), no período de 12 (doze) meses**, bem como pedidos de compra nº 110, 111 e 112/2024, conforme Lei 11.947, de 16/06/2009, Resoluções CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012, nº 26 de 17/06/2013, nº 06 de 08/05/2020 e nº 21 de 16/11/2021, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente edital e respectivos anexos, parte integrante deste instrumento, na forma abaixo:

O Município fornecerá aos interessados, o edital completo e seus anexos no site [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br).

### 1 - OBJETIVO

**1.1** - O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE), no período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no **Anexo I**, do presente Edital.

### 2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**2.1** - Os interessados em participar desta Chamada Pública, deverão entregar dois envelopes distintos, com a Documentação - HABILITAÇÃO e Projeto de Venda no **SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES**, localizada à Avenida Augusto Pestana, 790, Linhares-ES, até às 09:00 horas do dia **23 de março de 2026**.

**2.2** - A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada no dia **23 de março de 2026** às 10:00 horas na Sala de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Linhares, sito à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Linhares - ES.

**2.3** - Não serão recebidos envelopes após os horários e prazos determinados.

### 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar do processo de seleção, Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física /ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

**3.2** - As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal como ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a



existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA, quando houver.

**3.3** - A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

**3.4** - **O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF-PRONAF familiar/ano/entidade executora, devendo obedecer, ainda, as regras estabelecidas no artigo 39, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 021, de 16/11/2021:**

**3.5** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)."

**3.6** - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer antes dos documentos serem protocolizados. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

#### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2026, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0901.1230600012.002 – Alimentação Escolar – Fundamental

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 15520000000 – Ficha 49

0901.1230600012.001 – Alimentação Escolar – Creche

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 15520000000 – Ficha 46

0901.1230600012.003 – Alimentação Escolar – Fundamental – Pre Escola

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 150000250000 – Ficha 52

#### **5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** - O participante deverá entregar, no dia, hora e local definidos neste Edital, no Departamento de Licitações, Compras e Contratos os envelopes de Documentação habilitatória e Projeto de Venda, sendo o envelope nº 01 - Documentação e o envelope nº 02 - Projeto de Venda, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES  
NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE**



**ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**NOME COMPLETO DO PARTICIPANTE**

5.2. - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de retardatários, a não ser como ouvintes.

**6 - DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NOS ENVELOPES**

**6.1 - ENVELOPE Nº01 - HABILITAÇÃO**

6.1.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

6.1.2 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.3 - Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

6.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

6.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

6.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Cooperativa/Associação;

6.1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.1.9 Declaração de Atendimento às Exigências Legais, nos termos do ANEXO;

6.1.10 Declaração da entidade proponente de que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar respeitará o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme ANEXO;

6.1.11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo do ANEXO;

6.1.12 Declaração de aceitação dos termos do edital, conforme modelo do ANEXO;

6.1.13 No Projeto de Venda deverá constar claramente se os produtos ofertados são Convencionais ou Orgânicos.

6.1.14 Nos casos em que o gênero alimentício for orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá apresentar o Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores, conforme legislação vigente;

6.1.15 Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO;

6.1.16 Declaração de grupo formal de mulheres, quando for o caso, conforme ANEXO;

6.1.17 A veracidade da documentação apresentada e das informações nela contida é de inteira responsabilidade da Cooperativa/Associação, conforme as informações contidas neste Edital, e implica a aceitação integral e irreatável aos termos e condições nele dispostas.

**Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Contratante a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.**

**6.2 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**6.2.1 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar conforme ANEXO.**

6.2.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios



estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**6.2.3** - Devem constar nos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**6.2.4** - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação.

## **7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **7.1 - Características dos produtos**

7.1.1 - Serão priorizados os gêneros alimentícios da safra, do ano de entrega do produto, e quando possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos;

7.1.2 - Os fornecedores da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural poderão ofertar produtos convencionais e/ou orgânicos, respeitando o disposto nos itens abaixo:

a) Somente será dada preferência, na presente Chamada Pública, a aquisição de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais **nos itens solicitados pela EEx**, em conformidade com o art. 31, §5º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

b) Nos casos em que forem solicitados produtos convencionais pela EEx e oferecidos produtos orgânicos e/ou agroecológicos pelos fornecedores da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, o preço não será acrescido em até 30% (trinta por cento), mantendo assim os preços dos produtos convencionais.

### **7.2 - Critérios de seleção do projeto de venda**

7.2.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitados, segundo o Art. 35, da Resolução FNDE nº 06 de 2020, devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.2.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.2.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.2.4 - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.5 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.3. deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou



indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

7.2.6 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.3. deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.2.7 - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Para priorização do projeto de venda, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

a) os fornecedores locais do município;

b) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

c) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

d) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. §1º - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7.2.8 - Caso a municipalidade não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com o projeto de venda de grupos de produtores e empreendedores familiares das regiões imediatas e intermediárias, do estado e do país, nesta ordem.

7.2.9 - Serão consideradas os projetos de venda classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

### **7.3 - Forma de fornecimento:**

7.3.1 - O fornecimento do objeto será parcelado.

### **7.4 - Valor individual de venda**

7.4.1 - O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o **valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF-PRONAF Familiar/ano/entidade executora**, devendo obedecer, ainda, as regras estabelecidas no Art. 39, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021.

7.4.2 - A aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

## **8 - APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

8.1 Após análise e julgamento e classificação dos projetos de venda, deverá ser apresentada 02 (duas) amostras dos produtos, no Departamento de Alimentação Escolar - DAE, Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Cachoeiro do Itapemirim, nº 2282, Shell, Linhares-ES, CEP: 29.901-612, no horário das 07:00 às 17:00 horas, em dias úteis, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de habilitação.

8.2 As amostras serão avaliadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade, para análise da aceitabilidade, atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital e qualidade do produto proposto. Caso as amostras não estejam dentro do padrão de qualidade estabelecido pela legislação vigente e estejam em desacordo com as especificações e com características organolépticas aceitáveis, a proponente será DESCLASSIFICADA;

8.3 A responsabilidade quanto à avaliação dos produtos apresentados é exclusivamente da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, designada pela Portaria nº 158, de 19 de maio de 2025, devendo os Recursos quanto à desclassificação dos produtos analisados, serem protocolizados endereçados a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.



8.4 Os produtos serão avaliados através dos seguintes critérios: aceitabilidade, aparência, textura, cor, odor, sabor e especificação técnica. As amostras serão submetidas a uma análise sensorial descritiva e após o parecer técnico elaborado pela Comissão de Julgamento e Qualidade serão eleitos os aprovados.

8.5 As amostras apresentadas pelos proponentes serão submetidas a análise técnica descritiva e prática de uso, conduzida pela Comissão de Julgamento e Qualidade. Após emissão de parecer técnico, serão considerados aprovados os itens que atenderem, por ordem de prioridade: atendimento a especificação técnica, aspecto visual, rendimento, segurança, odor, composição e aceitabilidade no uso.

8.6 As amostras dos produtos não serão devolvidas, ficando em poder da Comissão de Avaliação, para conferência posterior a entrega.

8.7 Poderá ser solicitada amostra dos produtos em qualquer momento, dentro da vigência do contrato, para permanente avaliação das características organolépticas e dos padrões de qualidade estabelecidos pelas legislações vigentes.

8.8 O HABILITADO QUE NÃO APRESENTAR AS AMOSTRAS DOS ITENS/LOTES VENCEDORES EM PRAZOS DEFINIDO POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDA DO CERTAME, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

## 9 PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

### 9.1 Condições de Entrega

9.1.1 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas serão realizadas a partir da assinatura dos contratos decorrentes do resultado da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios.

9.1.2 Os produtos serão entregues de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE, ANEXO II, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Cachoeiro de Itapemirim, nº 2282 – Bairro Shell – Linhares – ES, CEP: 29.901-612 e o seu detalhamento está expresso a seguir:

9.1.3 **Produtos não perecíveis (Feijão e Colorau):** serão entregues, no Departamento de Alimentação Escolar, mediante Expedição de Ofício de Requisição, respeitando-se a data previamente agendada.

9.1.4 **Produtos perecíveis resfriados (Abóbora Descascada Resfriada Embalagem Plástica com 1 kg):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO III, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

9.1.5 **Produtos perecíveis congelados (Aipim Descascado Congelado Embalagem Plástica com 1 kg):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO III, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

9.1.6 **Produtos perecíveis em temperatura ambiente (Hortifrutis):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO III, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

9.1.7 As entregas de produtos de hortifrutis deverão ser realizadas às segundas-feiras das 7:00 às 08:30 horas, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, de acordo com a quantidade constante no pedido semanal enviado pela Contratante.

9.1.8 Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

9.1.9 Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.



9.1.10 O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

9.1.11 No ato da entrega o objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente proceder-se-á o recebimento total com o devido ateste do recebimento na nota fiscal.

## **9.2 Garantia, manutenção e assistência técnica**

9.2.1 Por se tratar de alimentos perecíveis, não está previsto a garantia, manutenção e assistência técnica.

9.2.2 - Caso sejam verificadas eventuais falhas ou irregularidades no ato da entrega dos produtos ou no prazo de consumo/validade, poderá ser requerida a substituição por outros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos ou notificação expedida pelo fiscal do contrato, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

## **9.3 - Sustentabilidade:**

9.3.1 - Sob viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a sua execução não implicará na geração de impactos ambientais em diferentes etapas do processo, de modo que a futura Contratada não necessitará empreender esforços para minimizar possíveis danos ambientais.

9.3.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº. 1.606, de 27 de dezembro de 2023.

9.3.3 - Além disso, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº. 1.606 de 27 de dezembro de 2023, para a aquisição de bens o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## **9.4 - Subcontratação:**

9.4.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, tendo em vista que, a aquisição do objeto a ser contratado é classificada como de maior relevância e primordial.

9.4.2 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **9.5 - Garantia da execução:**

9.5.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



10.1 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital e Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

10.2 O pagamento fica condicionado à comprovação, através de certidões, de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, às quais tenha obrigação de débito, não havendo pagamento enquanto perdurarem as condições de irregularidade.

10.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

10.4 Havendo erro na nota fiscal ou qualquer documentação descrita no item anterior, a mesma será devolvida à CONTRATADA e corrigida pela mesma, na forma da Lei.

10.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

10.6 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal e/ou certidões, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.8 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

#### **10.4 - Pagamento antecipado**

10.4.1 - A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas APÓS a entrega parcial do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva).

#### **11 - REAJUSTE DE PREÇO**

11.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos gêneros alimentícios fornecidos para as unidades escolares, os quantitativos descritos no projeto de vendas da Agricultura Familiar os valores correspondentes aos produtos entregues no mês anterior.

11.2 Os preços estipulados são fixos e irremovíveis, sendo que no valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

11.3 É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **11.4 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

11.4.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto, positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;



11.4.2 A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

11.4.3 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

## **12 MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

12.1 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas serão realizadas a partir da assinatura dos contratos decorrentes do resultado da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios.

12.2 Os produtos deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento e cronograma de entrega constante no ANEXO II e pedidos emitidos pelo Gestor do Contrato, enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes, além de atender aos critérios do controle de qualidade.

12.3 Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, será analisado pelo Gestor de Contrato se há necessidade de completar ou realizar a troca pelo mesmo produto, que constem na Chamada Pública, idêntico ao solicitado e nutricionalmente correlato.

12.4 Desta forma, tendo em vista que as entregas são realizadas na semana de uso, a cooperativa e associação precisam ter tempo hábil de realizar a troca ou a substituição, além de ser necessário a avaliação da data do consumo no cardápio.

12.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.6 No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estarem inseridos em um conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos.

12.7 Os alimentos a serem entregues deverão estar isentos de qualquer elemento que comprometa a sua qualidade. Além disso, o transporte deverá ser realizado em condições que preservem sua integridade.

12.8 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros alimentícios.

12.9 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas poderão ser realizadas a partir do início da vigência dos contratos que dar-se-á do dia subsequente ao da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como conforme a ordem de fornecimento e cronograma de entregas.

12.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.11 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.12 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.13 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.14 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**



12.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria.

12.16 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

12.17 As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

12.18 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021.

12.19 O fiscal do contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente.

12.20 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.21 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.22 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores SRA. SANDRA DE CARLI FAVALESSA, ocupante do cargo em comissão Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, e SRA. LORENA SANTOS TEIXEIRA (FISCAL SUPLENTE), ocupante do cargo de Nutricionista, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

### **Gestor do Contrato**

12.23 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria.

12.24 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.25 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.26 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **13 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

13.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.



13.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em parcelas, de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO da Departamento de Alimentação Escolar - DAE, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

13.3 Todas as despesas relativas a frete, embalagem, tributos e encargos incidentes deverão estar inclusas no preço da proposta, não sendo permitida a apresentação de valores destacados na Nota Fiscal ou na Fatura.

13.4 Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

13.5 A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

13.6 Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade, conforme descrição dos produtos contida no Anexo I;

13.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, vegetal e bebidas.

13.8 Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.

13.9 Os produtos processados, como o colorau, aipim descascado congelado embalagem plástica, abobora madura descascada resfriada embalada a vacuo com 1kg e também o feijão devem ter rótulos, contendo todas as informações do produto, como: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional (se a legislação assim definir), lote, gramatura, data de fabricação e validade.

13.10 Os produtos armazenados em caixas, podem ser de madeiras ou de plástico, sendo que as caixas de plástico ficarão no depósito da Alimentação Escolar e poderão ser retiradas na semana seguinte. Os produtos armazenados em sacolas transparentes, devem levar em consideração a melhor forma de armazenamento para manter a qualidade do produto.

13.11 As Hortaliças (Couve Manteiga, Couve Manteiga Orgânica, Cebolinha Verde e Cebolinha Verde Orgânica): deverão ser distribuídos em molhos de 01 (um) quilo, de acordo com o quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

13.12 Os produtos Hortifrutigranjeiros deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

- a) Grau de maturação deverá ser uniforme;
- b) Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 5%;
- c) Serão aceitos frutos manchados até 3%;
- d) Não serão aceitos frutos deteriorados;
- e) Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;

13.13 Serão aceitos apenas produtos entregues de acordo com a quantidade solicitada na autorização de fornecimento e pedido semanal enviado pela Contratante.

13.14 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por nutricionista e/ ou fiscal do contrato e/ ou da Comissão Especial de Avaliação de Qualidade da SEME e constará das seguintes fases:

- a) abertura das embalagens (caso necessite);
- b) comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
- c) testes com o produto (caso necessite).

13.15 O servidor responsável pelo recebimento dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de penalidade.



13.16 No ato da entrega do objeto da licitação, o Departamento de Alimentação Escolar, de posse da nota de empenho, fará a conferência da qualidade do produto e dos requisitos editalícios, valor unitário e total do produto.

#### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.10 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.11 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

14.1.12 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal Educação, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

14.1.13 - Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

14.1.14 - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

#### **15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 15.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 15.1.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 15.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.1.10 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Associação ou Cooperativa que, com dolo ou culpa:
  - 16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o projeto de venda em especial quando:
    - 16.1.2.1 - não enviar o projeto de venda após a negociação;
    - 16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento do projeto de venda quando exigível;
    - 16.1.2.3 - deixar de apresentar amostra;
    - 16.1.2.4 - apresentar projeto de venda ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
    - 16.1.2.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu projeto de venda;
    - 16.1.2.6 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
    - 16.1.2.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
    - 16.1.2.8 - fraudar a chamada pública.
    - 16.1.2.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
      - 16.1.2.9.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
      - 16.1.2.9.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
      - 16.1.2.9.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
      - 16.1.2.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
      - 16.1.2.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
  - 16.3 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as cooperativas ou associações as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
    - 16.3.1 - advertência;
    - 16.3.2 - multa;
    - 16.3.3 - impedimento de licitar e contratar e
    - 16.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
  - 16.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:
    - 16.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - 16.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;



- 16.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 16.5.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 16.5.1 - Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 16.5.2 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.5.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 16.5.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.2.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.5.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 16.7 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 17.1** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



## 17.2 - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o uso do conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 18 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

18.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

18.7 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.8 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

18.9 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.10 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento



que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

18.11 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.12 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.13 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

18.14 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.15 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.16 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.17 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.18 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.19 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

## **19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

19.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## 20 – FATOS SUPERVENIENTES

**20.1** - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## 21 - DA MATRIZ DE RISCOS

### 21.1 DADOS DO PROCESSO

**Número do Processo:** 032126/2025

**Objeto:** Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE).

### 21.2 MAPA DE RISCO – Art. 52 ao 55, do Decreto Municipal nº 1.606/2023

Com base na **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, este mapa de risco considera os principais riscos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, avaliando impacto, probabilidade, ações preventivas, medidas de contingência e os responsáveis por ação.

**Fase de análise: Planejamento da Contratação e Seleção dos Agricultores.**

RISCO 1	
Planejamento deficiente.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	
Prejuízo ao atendimento da demanda da Secretaria, compras inadequadas, prazos mal definidos e execução de processos burocráticos de forma ineficiente.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Revisão de quantitativo	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 2	
Elaboração do termo de referência inadequado.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	



Utilização, por parte da contratada, de serviço de baixa qualidade, bem como emprego de serviço que não possuem descrições necessárias.

<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Refazer o Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 3</b>	
Indisponibilidade financeira.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Baixo	Alto
<b>Dano(s)</b>	
Não contratação do objeto licitado.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Planejamento financeiro para contratações.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Reprogramação de planejamento financeiro.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 4</b>	
Contratação de agricultores que não tenham capacidade para executar o contrato.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Médio	Alto
<b>Dano(s)</b>	
Prejuízo ao atendimento das necessidades da secretaria, com interrupção na execução do serviço.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Reuniões de alinhamento com os agricultores para avaliar a capacidade produtiva e logística de transporte para fornecer os gêneros alimentícios necessários.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Solicitar a rescisão contratual e abertura de novo processo de chamada pública.	Secretaria Municipal de Educação

**Fase de análise: Gestão/execução do objeto**

<b>RISCO 1</b>
----------------



Atraso na contratação.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Baixo	Médio
<b>Dano(s)</b>	
Deficiência na execução do serviço.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Solicitar a aplicação de penalidades previstas em Contrato, para que a Contratada venha a cumprir a demanda do Órgão.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 2</b>	
Estimativa de preço não condizente com a realidade.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Baixo	Médio
<b>Dano(s)</b>	
Frustração ou deserção do certame, contrato superfaturado.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Cotação com fornecedores locais. Certificar e justificar no procedimento de chamada pública a tentativa de cotação com outros agricultores regionais, bem como da possibilidade de agricultores nacionais prestarem o serviço.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Abertura de novo certame, no caso de frustração ou deserção.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 3</b>	
Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento aos Empreendedores ou Organizações Familiares.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Baixo	Médio
<b>Dano(s)</b>	
Empresa se recusar a executar o serviço.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Planejamento financeiro.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Reservar os recursos com antecedência.	Secretaria Municipal de Educação



RISCO 4	
Fornecimento insuficiente ou interrupção.	
Probabilidade	Impacto
Alta	Alto
Dano(s)	
Desabastecimento de escolas e assistidos.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar análise rigorosa da capacidade produtiva dos agricultores e previsão de estoques. Estabelecer cláusula de garantia de continuidade no contrato.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar ao Setor de Licitações para acionar o fornecedor secundário ou emergencial;	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 5	
Fornecimento de alimentos de baixa qualidade.	
Probabilidade	Impacto
Média	Alto
Dano(s)	
Problemas nutricionais e rejeição dos produtos.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar uma pré-avaliação e inspeção de qualidade dos produtos antes da formalização do contrato; Avaliação e registro fotográfico das amostras entregues; Estabelecer padrões mínimos de qualidade e exigir certificações de segurança alimentar dos fornecedores; Estabelecer critérios claros de qualidade no edital e no termo de referência da Chamada Pública; Monitorar periodicamente a qualidade dos alimentos por meio de comissões de fiscalização e controle.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Efetuar a troca da mercadoria em desconformidade com as exigências do edital; Solicitar reposição dos produtos sem custo adicional; Solicitar a substituição de fornecedor em não conformidade.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 6	
Aumento inesperado de preços.	
Probabilidade	Impacto



Média	Médio
<b>Dano(s)</b>	
Despesas adicionais e risco de extrapolação orçamentária.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Firmar contrato com cláusulas de ajuste limitado de preços e incluir cotação com antecedência; Avaliar possibilidade de troca de gênero com composição nutricional equivalente e menor valor em função da safra.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Solicitar reajuste no contrato se necessário ; Solicitar a redistribuição orçamentária para cobrir custos extras.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 7</b>	
Atrasos na entrega.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Alta	Médio
<b>Dano(s)</b>	
Falta temporária de insumos nas escolas.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Inserir penalidades contratuais para atrasos e monitorar cronograma de entregas regularmente; Realizar reuniões periódicas com agricultores.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Ação emergencial para obter produtos locais e imediatos; Avisar as escolas sobre a nova previsão de entrega e necessidade de alterar o cardápio proposto.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 8</b>	
Incapacidade logística para fornecimento.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Alta	Alto
<b>Dano(s)</b>	
Atrasos nas entregas ou na deterioração dos produtos devido a problemas no transporte e no armazenamento.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Avaliar a infraestrutura de transporte e armazenamento dos produtores familiares antes de iniciar o processo de compra. Estabelecer prazos claros e acordos para entregas de acordo com as necessidades da alimentação escolar.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Utilizar o transporte da Administração Pública.	Secretaria Municipal de Educação



RISCO 9	
Não conformidade com normas de segurança alimentar.	
Probabilidade	Impacto
Baixa	Alto
Dano(s)	
Risco à saúde dos alunos, podendo causar surtos alimentares e afetar a credibilidade do serviço prestado.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Estabelecer parcerias com entidades de apoio, como cooperativas ou entidades de extensão rural, para auxiliar os agricultores no processo de qualificação sobre normas de segurança alimentar e higiene; Incluir auditorias periódicas no contrato.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Correção imediata das falhas de segurança alimentar. Solicitar a aplicação de sanções previstas no contrato. Solicitar o cancelamento do contrato em caso de reincidência.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 10	
Desvio de recursos ou superfaturamento.	
Probabilidade	Impacto
Baixa	Alto
Dano(s)	
Perdas financeiras para o município, comprometimento dos serviços e impacto negativo na credibilidade do órgão contratante.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Implementar controles financeiros rigorosos no contrato; Realizar auditorias periódicas nos pagamentos e relatórios de atividades; Monitoramento financeiro contínuo pelo órgão contratante.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Realizar a investigação interna e solicitar auditoria externa; Solicitar a aplicação de sanções legais e contratuais; Solicitar a rescisão contratual.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 11	
Falhas na fiscalização e acompanhamento.	
Probabilidade	Impacto
Médio	Médio
Dano(s)	
Deficiências na prestação dos serviços, perda de controle sobre a qualidade e eficiência da execução contratual.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável



Designar equipe específica de fiscalização; Capacitar fiscais para o monitoramento adequado dos serviços prestados; Utilizar sistemas de controle e acompanhamento em tempo real.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	Responsável
Revisão e ajuste dos processos de fiscalização; Adoção de ferramentas mais eficazes de monitoramento; Reforçar a capacitação da equipe de fiscalização.	Secretaria Municipal de Educação

## 22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A participação de qualquer proponente/produtor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9 - Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10 - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Chamada Pública.

## 23 - DOS ANEXOS

-Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DESCRIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV: CRONOGRAMA ANUAL DE ENTREGA



ANEXO V: RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO VI: MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VII: CONTROLE DE VENDA POR PRODUTOR

ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS CHAMADA PÚBLICA

ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

ANEXO XII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO XIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DE MULHERES

Linhares - ES, 26 de fevereiro de 2026.

Rosinéia Bergamaschi de Melo  
Secretária Municipal de Educação



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de CONTRATAÇÃO DIRETA, sistema aberto, escolha da modalidade de CHAMADA PÚBLICA, nos termos do art. 6, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, que prevê a modalidade de chamamento público em que a Administração Pública convoca os agricultores familiares ou as organizações interessadas em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, tudo em conformidade às especificações deste Termo de Referência e Pedidos de Compra nº 102/2025

1.2 O presente procedimento também terá como objeto a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE), no período de 12 (doze) meses.

1.3 Será adotado o modo de disputa “aberto”, permitindo que qualquer agricultor familiar ou organização da agricultura familiar que atenda aos requisitos possa apresentar Projeto de Venda. O edital permanecerá aberto por prazo determinado para recebimento das propostas, não havendo disputa de preços, uma vez que estes já estarão previamente definidos. A seleção dos proponentes seguirá os critérios de prioridade estabelecidos na legislação vigente, e não o critério de menor preço.

1.4 A adoção da modalidade de dispensa de licitação é adequada e eficiente para a presente contratação, pois beneficia tanto os produtores quanto a qualidade da alimentação escolar e o desenvolvimento local sustentável.

1.5 As normas disciplinadoras da dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.6 O fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios) é enquadrado como **fornecimento de bem comum**, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando a economia e garantia de continuidade no fornecimento.

1.7 O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto Municipal nº 1.127/2021.

1.8 Diante da natureza da contratação, não se exige Projeto Básico ou anteprojeto, conforme previsto no art. 6º, XXV, do Decreto 1.606/2023, uma vez que não se trata de obra ou serviço de engenharia.

1.9 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, nos termos do artigo 119, inciso II do Decreto Municipal nº 1.606/2023.

1.10 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura do contrato.

1.11 A divulgação do orçamento da licitação se dará antes da fase de lances, com a motivação de garantir transparência e previsibilidade.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os materiais de consumo (gêneros alimentícios) solicitados destinam-se exclusivamente ao atendimento das necessidades nutricionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante sua permanência em sala de aula.

2.2 A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226/2025 determina que, no mínimo, 45% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e devem ser utilizados, obrigatoriamente, na compra de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, conforme Lei:

2.2 Art. 14. (...) Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.



2.3 § A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.4 No art. 2º, a Lei supracitada apresenta como uma das diretrizes da alimentação escolar, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e, preferencialmente, pela Agricultura Familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombo.

2.5 Para quem produz alimentos, a iniciativa contribui para que a Agricultura Familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Para quem adquire esses produtos, o resultado desse avanço é mais qualidade da alimentação a ser servida, manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e mais desenvolvimento local de forma sustentável.

2.6 Utilizamo-nos deste Termo de Referência - TR para apresentar as considerações sobre a realização de Chamamento Público, com o objetivo de atender ao que estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Capítulo V, Seção II, e suas alterações que trata da aquisição de gêneros alimentícios.

2.7 A Secretaria Municipal de Educação – SEME, pretende estabelecer neste TR a seleção de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para a aquisição dos gêneros alimentícios, conforme descrição no ANEXO I, como forma de diversificar os cardápios da alimentação escolar e garantir a utilização dos recursos nos moldes da lei.

2.8 Neste sentido, ressaltam-se fatores importantes como a disponibilização de uma maior oferta de produtos oriundos da Agricultura Familiar, com uma maior diversidade em relação ao quantitativo e tipos de gêneros, além de uma maior abrangência das escolas atendidas pelo programa, de forma a contemplar mais itens do cardápio da alimentação escolar em comparação à Chamada Pública que está em vigor.

2.9 A contratação para esta aquisição, objeto deste Termo de Referência, será através de Dispensa de Licitação por meio de Chamada Pública devido ter amparo legal, integralmente, na Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, no Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e nº 20 de 2 de dezembro de 2020, nº 21, de 16 de novembro de 2021 suas alterações.

2.10 A escolha da modalidade de Chamada Pública para a realização deste processo justifica-se por se tratar da necessidade de convocação dos agricultores familiares, para fornecimento de alimentos para Alimentação Escolar, sendo assim convocados os interessados por meio de chamamento público, conforme regulamenta a RESOLUÇÃO Nº 06/2020

2.11 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.12 O objeto da contratação está previsto no plano de contratações do órgão, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### **3. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1 A dispensa de licitação para a aquisição de alimentos da agricultura familiar encontra amparo no inciso VIII do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009, que estabelece a possibilidade de contratação direta, por meio de chamada pública, sem a necessidade de processo licitatório. O artigo 14 da referida lei dispõe que a alimentação escolar deve priorizar a aquisição de produtos da agricultura familiar, e a contratação pode ser realizada de forma simplificada, desde que respeitadas as exigências para garantir a transparência e a qualidade dos produtos.

3.2 A aquisição direta de alimentos da agricultura familiar por meio de chamada pública é uma prática consolidada no âmbito do PNAE, e sua dispensa de licitação está prevista em função da natureza do fornecedor. Os pequenos produtores, familiares ou coletivos de agricultores, não dispõem da estrutura necessária para participar de um processo licitatório formal, o que poderia inviabilizar sua participação e prejudicar a oferta de alimentos frescos e de qualidade para as escolas.

3.3 A dispensa de licitação, por meio da chamada pública, com base no artigo 24 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, permite uma maior agilidade na aquisição, contribuindo para o fornecimento de alimentos frescos e saudáveis dentro do cronograma escolar, com o máximo de eficiência e benefício para os alunos. Além disso,



promove a inclusão social e econômica dos pequenos produtores, alinhando-se aos princípios de justiça social e desenvolvimento sustentável.

3.4 Portanto, a dispensa de licitação se justifica pela necessidade de assegurar o fornecimento de alimentos da agricultura familiar, em atendimento ao PNAE, e ao cumprimento das disposições legais que visam facilitar a aquisição desses produtos para a alimentação escolar, além de promover a inclusão de pequenos produtores no processo de fornecimento de alimentos para as escolas públicas.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A aquisição pretendida será realizada por meio da Chamada Pública, para a contratação de organizações formais, compostas por agricultores familiares, e engloba os itens e quantidades descritas no ANEXO I.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade**

5.1 A contratação dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, bem como de suas organizações, observará requisitos de sustentabilidade alinhados às diretrizes do PNAE, à Lei nº 11.947/2009 e à Resolução FNDE nº 06/2020. Busca-se, com isso, promover práticas produtivas responsáveis, estimular o desenvolvimento rural sustentável, reduzir impactos ambientais e fortalecer os circuitos locais e regionais de abastecimento.

5.2 A sustentabilidade ambiental será atendida por meio da priorização de produtos de base agroecológica ou orgânicos, buscando incentivar sistemas de cultivo com menor impacto ambiental, manejo sustentável do solo, uso racional da água e redução de insumos químicos. Também se busca minimizar os impactos ambientais das entregas ao privilegiar fornecedores locais, reduzindo distâncias de transporte, bem como adotando embalagens seguras e, sempre que possível, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

5.3 No aspecto econômico, a compra direta da agricultura familiar contribui para a geração de renda, fortalecimento da produção local e permanência das famílias no campo, garantindo previsibilidade e continuidade das atividades produtivas.

5.4 Já sob a ótica social, a contratação favorece a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, assegurando o acesso a alimentos saudáveis, variados e seguros, valorizando práticas tradicionais de produção, hábitos alimentares regionais e fortalecendo vínculos comunitários. Observam-se, ainda, as prioridades legais estabelecidas pelo PNAE, com atenção especial a mulheres rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, jovens agricultores e demais grupos previstos na legislação, fomentando inclusão produtiva e organização comunitária.

5.5 Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade serão atendidos mediante o cumprimento integral das diretrizes do PNAE, assegurando alimentação escolar saudável e adequada, respeito à cultura alimentar local e fortalecimento da agricultura familiar como eixo estruturante do desenvolvimento sustentável no território.

##### **Subcontratação**

5.6 O fornecimento dos produtos da agricultura familiar deve ser fornecido diretamente pelo agricultor familiar com o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, constante no projeto de venda apresentado na Chamada Pública.

5.7 Dessa forma, é vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar.

5.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **Avaliação das Amostras e Avaliação dos Produtos**

5.9 Após análise e julgamento e classificação dos projetos de venda, deverá ser apresentada 02 (duas) amostras dos produtos, no Departamento de Alimentação Escolar - DAE, Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Cachoeiro do Itapemirim, nº 2282, Shell, Linhares-ES, CEP: 29.901-612, no horário das



07:00 às 17:00 horas, em dias úteis, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de habilitação.

5.10 As amostras serão avaliadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade, para análise da aceitabilidade, atendimento aos requisitos técnicos exigidos no edital e qualidade do produto proposto. Caso as amostras não estejam dentro do padrão de qualidade estabelecido pela legislação vigente e estejam em desacordo com as especificações e com características organolépticas aceitáveis, a proponente será DESCLASSIFICADA;

5.11 A responsabilidade quanto à avaliação dos produtos apresentados é exclusivamente da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, designada pela Portaria nº 158, de 19 de maio de 2025, devendo os Recursos quanto à desclassificação dos produtos analisados, serem protocolizados endereçados a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

5.12 Os produtos serão avaliados através dos seguintes critérios: aceitabilidade, aparência, textura, cor, odor, sabor e especificação técnica. As amostras serão submetidas a uma análise sensorial descritiva e após o parecer técnico elaborado pela Comissão de Julgamento e Qualidade serão eleitos os aprovados.

5.13 As amostras apresentadas pelos proponentes serão submetidas a análise técnica descritiva e prática de uso, conduzida pela Comissão de Julgamento e Qualidade. Após emissão de parecer técnico, serão considerados aprovados os itens que atenderem, por ordem de prioridade: atendimento a especificação técnica, aspecto visual, rendimento, segurança, odor, composição e aceitabilidade no uso.

5.14 As amostras dos produtos não serão devolvidas, ficando em poder da Comissão de Avaliação, para conferência posterior a entrega.

5.15 Poderá ser solicitada amostra dos produtos em qualquer momento, dentro da vigência do contrato, para permanente avaliação das características organolépticas e dos padrões de qualidade estabelecidos pelas legislações vigentes.

5.16 O HABILITADO QUE NÃO APRESENTAR AS AMOSTRAS DOS ITENS/LOTES VENCEDORES EM PRAZOS DEFINIDO POR ESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ESTARÁ AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDA DO CERTAME, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

#### **Garantia da execução**

5.17 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

6.1 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas serão realizadas a partir da assinatura dos contratos decorrentes do resultado da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios.

6.2 Os produtos serão entregues de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE, ANEXO II, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Cachoeiro de Itapemirim, nº 2282 – Bairro Shell – Linhares – ES, CEP: 29.901-612 e o seu detalhamento está expresso a seguir:

6.3 **Produtos não perecíveis (Feijão e Colorau):** serão entregues, no Departamento de Alimentação Escolar, mediante Expedição de Ofício de Requisição, respeitando-se a data previamente agendada.

6.4 **Produtos perecíveis resfriados (Abóbora Descascada Resfriada Embalagem Plástica com 1 kg):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO III, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

6.5 **Produtos perecíveis congelados (Aipim Descascado Congelado Embalagem Plástica com 1 kg):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO III, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

6.6 **Produtos perecíveis em temperatura ambiente (Hortifruti):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO III, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo



com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

6.7 As entregas de produtos de hortifrutí deverão ser realizadas às segundas-feiras das 7:00 às 08:30 horas, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, de acordo com a quantidade constante no pedido semanal enviado pela Contratante.

6.8 Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

6.9 Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.

6.10 O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

6.11 No ato da entrega o objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente proceder-se-á o recebimento total com o devido ateste do recebimento na nota fiscal.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.12 Por se tratar de alimentos perecíveis, não está previsto a garantia, manutenção e assistência técnica.

### **7. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

7.1 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas serão realizadas a partir da assinatura dos contratos decorrentes do resultado da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios.

7.2 Os produtos deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento e cronograma de entrega constante no ANEXO II e pedidos emitidos pelo Gestor do Contrato, enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes, além de atender aos critérios do controle de qualidade.

7.3 Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, será analisado pelo Gestor de Contrato se há necessidade de completar ou realizar a troca pelo mesmo produto, que constem na Chamada Pública, idêntico ao solicitado e nutricionalmente correlato.

7.4 Desta forma, tendo em vista que as entregas são realizadas na semana de uso, a cooperativa e associação precisam ter tempo hábil de realizar a troca ou a substituição, além de ser necessário a avaliação da data do consumo no cardápio.

7.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6 No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estarem inseridos em um conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos.

7.7 Os alimentos a serem entregues deverão estar isentos de qualquer elemento que comprometa a sua qualidade. Além disso, o transporte deverá ser realizado em condições que preservem sua integridade.

7.8 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros alimentícios.

7.9 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas poderão ser realizadas a partir do início da vigência dos contratos que dar-se-á do dia subsequente ao da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como conforme a ordem de fornecimento e cronograma de entregas.



7.10 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.11 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.12 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.13 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.14 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

7.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria.

7.16 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que "Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional".

7.17 As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

7.18 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021.

7.19 O fiscal do contrato anotará em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente.

7.20 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

7.21 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.22 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores SRA. SANDRA DE CARLI FAVALESSA, ocupante do cargo em comissão Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, e SRA. LORENA SANTOS TEIXEIRA (FISCAL SUPLENTE), ocupante do cargo de Nutricionista, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

### **Gestor do Contrato**

7.23 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria.

7.24 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



7.25 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.26 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **Preposto**

7.28 A Associação ou Cooperativa designará formalmente responsável legal, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.29 A Associação ou Cooperativa deverá manter o responsável legal no local da execução do objeto durante o período de sua execução.

7.30 A Associação ou Cooperativa poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do responsável legal, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Características do produtos

8.1 Serão priorizados os gêneros alimentícios da safra, do ano de entrega do produto, e quando possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Os fornecedores da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural poderão ofertar produtos convencionais e/ou orgânicos, respeitando o disposto nos itens abaixo:

8.1.1 Somente será dada preferência, na presente Chamada Pública, a aquisição de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais nos itens solicitados pela EEx, em conformidade com o art. 31, §5º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020.

8.1.2 Nos casos em que forem solicitados produtos convencionais pela EEx e oferecidos produtos orgânicos e/ou agroecológicos pelos fornecedores da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural, o preço não será acrescido em até 30% (trinta por cento), mantendo assim os preços dos produtos convencionais.

### **Critérios de seleção do projeto de venda**

8.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados, segundo o Art. 35, da Resolução FNDE nº 06 de 2020, devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.3 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.3.1 o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

8.3.2 o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

8.3.3 o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

8.3.4 o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.4 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



8.4.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.4.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.4.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física);

8.5 Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) CAF(s).

8.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.3. deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

8.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.3. deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica.

8.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Para priorização do projeto de venda, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

8.9 os fornecedores locais do município;

8.10 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

8.11 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.12 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - CAF Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

8.13 organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica. §1º - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8.14 Caso a municipalidade não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com o projeto de venda de grupos de produtores e empreendedores familiares das regiões imediatas e intermediárias, do estado e do país, nesta ordem.

8.15 Serão consideradas os projetos de venda classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

### **Regime de execução**

8.16 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho, conforme a necessidade da Administração, observada a programação do cardápio escolar elaborado pela nutricionista responsável, a sazonalidade dos produtos e a capacidade de fornecimento dos agricultores familiares ou de suas organizações.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.17 A seleção dos proponentes observará os critérios de prioridade estabelecidos nos itens 8.1 a 8.14, não se aplicando o critério de menor preço. Dessa forma, qualquer agricultor familiar ou organização da agricultura familiar que atenda aos requisitos do edital poderá apresentar Projeto de Venda. O edital



permanecerá aberto pelo prazo determinado para recebimento das propostas, não havendo disputa de preços, uma vez que estes estarão previamente definidos, em conformidade com a legislação vigente.

8.18 Serão considerados aceitáveis os preços que estiverem compatíveis com os praticados no mercado local ou regional, bem como com os valores constantes em banco de preços, apurados por meio de pesquisa de preços prévia, realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

8.19 A pesquisa de preços considerou, prioritariamente, os valores praticados por agricultores familiares, cooperativas e associações locais, utilizando-se como referência o banco de preços, observadas as características dos produtos, tais como qualidade, padrão, embalagem, unidade de fornecimento e sazonalidade.

8.20 Os preços apresentados deverão abranger todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo produção, beneficiamento, embalagem, transporte, carga e descarga, tributos, seguros e quaisquer outros encargos incidentes, não sendo admitida a inclusão posterior de custos adicionais.

8.21 Serão descartados os preços manifestamente inexequíveis ou superiores aos preços de referência definidos na pesquisa de mercado, ressalvadas as variações devidamente justificadas pela sazonalidade, condições climáticas, logística de entrega ou especificidades regionais, desde que fundamentadas e aceitas pela Administração.

8.22 A Entidade Executora poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação da formação dos preços apresentados, sempre que julgar necessário, visando assegurar a economicidade, a razoabilidade e a regularidade da contratação.

#### **Critérios de desclassificação das propostas**

8.23 Os Projetos de Venda apresentados serão analisados com base nos critérios estabelecidos no edital, especialmente quanto à sua conformidade técnica, legal e orçamentária.

8.24 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Agente de Contratação reputará o participante desclassificado, por falta de condição de participação.

8.24.1 Será também desclassificada a proposta que:

8.24.2 contiver vícios insanáveis;

8.24.3 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.24.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.25 Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências deste Edital.

8.26 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Contratante a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

#### **Para o objeto**

8.27 Cabe a abertura de prazo para a regularização das desconformidades em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente se refere ao critério de aceitabilidade de preços unitário e global, bem como pela definição de sobrepreço do art. 6º, LVI, que expressamente estabelece que esse pode ocorrer em relação ao preço unitário nesse regime.

#### **Exigências de habilitação**

8.28 Os documentos necessários deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



### **Justificativa dos requisitos da qualificação técnica**

8.29 Poderão participar os grupos formais da Agricultura Familiar e de empreendedores familiares rurais, conforme art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 14.660/2023, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - (CAF) jurídica, conforme a Lei Federal da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

8.30 O art. 37 da resolução FNDE nº 06/2020 permite que a Entidade Executora onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com CAF Jurídica, desde que previsto na Chamada Pública.

8.31 A restrição visa garantir que os grupos formais da agricultura familiar, devidamente estruturados, com documentação regular e experiência comprovada, possam fornecer produtos de forma eficaz e em conformidade com as necessidades do processo educativo.

8.32 Portanto, a restrição do artigo 47 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 é uma medida adequada e justificada para garantir que a seleção de grupos da agricultura familiar seja realizada dentro dos padrões de segurança alimentar, qualidade e legalidade exigidos pelo programa de alimentação escolar. Ela não restringe indevidamente a competitividade, mas sim estabelece um critério que favorece a qualidade e a eficiência do processo, sem excluir a possibilidade de participação para aqueles que atendem aos requisitos de formalização. Além disso, a medida pode ser vista como uma estratégia para incentivar a formalização e o fortalecimento dos pequenos produtores rurais no Brasil.

8.33 De acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006, é considerado Agricultor Familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

8.34 Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

8.35 As Cooperativas e Associações deverão dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários para participação da Chamada Pública, bem como atender a todas as condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

8.36 As Cooperativas e Associações para participar deverão comprovar preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

8.37 Devem também garantir o cumprimento do montante máximo a ser contratado, que será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, alterada pela Resolução FDNE nº 21 de 16 de novembro de 2021, ou seja, os contratos firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de R\$ 40.000,00, conforme item I e II do artigo 39 da Resolução nº 21/2020, por CAF no mesmo ano civil.

8.38 A participação no Edital pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências nele contidas e na legislação vigente, e implica aceitação integral e irrevogável aos termos e condições neles dispostas.

8.39 Aquele que aderir ao Edital, através do envio do Projeto de Venda, declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.40 O controle do atendimento ao limite individual de venda é de responsabilidade das Cooperativas/Associações.

8.41 Estarão impedidas de participar as Cooperativas/Associações que se enquadrarem em uma ou mais situações a seguir:

8.41.1 Apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

8.41.2 Estar cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador.

8.41.3 Estar cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo.



- 8.41.4 Apresentar situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.41.5 Ter um ou mais membros da diretoria da proponente que pertençam ao grupo de dirigentes de outra Cooperativa ou Associação que participe do Chamada Pública.
- 8.41.6 Compôr um ou mais membros da diretoria da Cooperativa/Associação que mantenha, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado, por vínculo formal ou não, à Sedu.
- 8.41.7 Conter um dos seus sócios ou administradores que integre outra pessoa jurídica ou, como pessoa física seja declarada suspensa, inidônea ou esteja impedida de licitar.
- 8.41.8 Não poderão participar as empresas em consórcios no fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.
- 8.41.9 Estejam sob liquidação extrajudicial.
- 8.41.10 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no Termo de Referência de Chamamento Público.
- 8.41.11 É de inteira responsabilidade das Cooperativas/Associações acompanhar diariamente as publicações dos atos no Diário Oficial do Estado: [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não cabendo questionamentos posteriores nesse sentido.
- 8.41.12 Com base na realização das últimas Chamadas Públicas, percebeu-se que algumas Cooperativas e Associações preferem participar da Chamada Pública de maneira presencial, visto que residem em zonas rurais e apresentam dificuldades no acesso à internet, dificultando a participação de forma online. Por isso, a Chamada Pública será realizada de forma presencial e as sessões públicas serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, em atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Grupo formal de agricultores familiares**

8.42 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas e Associações, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.42.1 Projeto de venda assinado pelo seu representante legal (ANEXO IV);

8.42.1.1 A cooperativa/associação habilitada a participar da sessão pública deverá, obrigatoriamente, em caso de alteração de proposta inicialmente apresentada, enviar novos projetos de venda, bem como, nova consolidação de proposta de venda, no prazo a ser estipulado pós realização da sessão pública.

8.42.1.2 Controle de venda por produtor, com toda relação de cooperados/associados, dos produtos que pretendem vender e o valor total, conforme ANEXO V;

8.43 Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

8.43.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.43.2 Extrato do Cadastro de Aptidão ao Pronaf (CAF jurídica) para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, juntamente com a lista de cooperados/associados;

8.43.3 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.43.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.43.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

8.43.6 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da Cooperativa/Associação;

8.43.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.43.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.43.9 Declaração de Atendimento às Exigências Legais, nos termos do ANEXO VI;



8.43.10 Declaração da entidade proponente de que o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar respeitará o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme ANEXO VII ;

8.43.11 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo do ANEXO VIII;

8.43.12 Declaração de aceitação dos termos do edital, conforme modelo do ANEXO IX;

8.43.13 No Projeto de Venda deverá constar claramente se os produtos ofertados são Convencionais ou Orgânicos.

8.43.14 Nos casos em que o gênero alimentício for orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá apresentar o Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores, conforme legislação vigente;

8.43.15 Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO X;

8.43.16 Declaração de grupo formal de mulheres, quando for o caso, conforme ANEXO XI;

8.43.17 A veracidade da documentação apresentada e das informações nela contida é de inteira responsabilidade da Cooperativa/Associação, conforme as informações contidas neste Edital, e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

**Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Contratante a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.**

## **9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

9.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em parcelas, de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO da Departamento de Alimentação Escolar - DAE, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

9.2 Todas as despesas relativas a frete, embalagem, tributos e encargos incidentes deverão estar inclusas no preço da proposta, não sendo permitida a apresentação de valores destacados na Nota Fiscal ou na Fatura.

9.3 Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

9.4 A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

9.5 Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade, conforme descrição dos produtos contida no Anexo I;

9.6 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, vegetal e bebidas.

9.7 Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.

9.8 Os produtos processados, como o colorau, aipim descascado congelado embalagem plástica, abobora madura descascada resfriada embalada a vacuo com 1kg e também o feijão devem ter rótulos, contendo todas as informações do produto, como: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional (se a legislação assim definir), lote, gramatura, data de fabricação e validade.

9.9 Os produtos armazenados em caixas, podem ser de madeiras ou de plástico, sendo que as caixas de plástico ficarão no depósito da Alimentação Escolar e poderão ser retiradas na semana seguinte. Os produtos armazenados em sacolas transparentes, devem levar em consideração a melhor forma de armazenamento para manter a qualidade do produto.

9.10 As Hortaliças (Couve Manteiga, Couve Manteiga Orgânica, Cebolinha Verde e Cebolinha Verde Orgânica): deverão ser distribuídos em molhos de 01 (um) quilo, de acordo com o



quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

9.11 Os produtos Hortifrutigranjeiros deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:

9.11.1 Grau de maturação deverá ser uniforme;

9.11.2 Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 5%;

9.11.3 Serão aceitos frutos manchados até 3%;

9.11.4 Não serão aceitos frutos deteriorados;

9.11.5 Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;

9.11.6 Serão aceitos apenas produtos entregues de acordo com a quantidade solicitada na autorização de fornecimento e pedido semanal enviado pela Contratante.

9.12 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por nutricionista e/ ou fiscal do contrato e/ ou da Comissão Especial de Avaliação de Qualidade da SEME e constará das seguintes fases:

9.12.1 abertura das embalagens (caso necessite);

9.12.2 comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas 9.12.3 superiores oferecidas pela Contratada;

testes com o produto (caso necessite).

9.13 O servidor responsável pelo recebimento dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de penalidade.

9.14 No ato da entrega do objeto da licitação, o Departamento de Alimentação Escolar, de posse da nota de empenho, fará a conferência da qualidade do produto e dos requisitos editalícios, valor unitário e total do produto.

## **10. CONTRATO**

10.1 Será firmado contrato com as Associações ou Cooperativas vencedoras que terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 1.606/2023.

10.2 As Associações ou Cooperativas vencedoras serão convocadas pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de contratação e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

10.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

10.4 Se as Associações ou Cooperativas classificadas em primeiro lugar se recusarem a receber a ordem de fornecimento e/ou contrato ou se não dispuserem de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento e/ou contrato ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

## **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital e Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

12.2 O pagamento fica condicionado à comprovação, através de certidões, de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, às quais tenha obrigação de débito, não havendo pagamento enquanto perdurarem as condições de irregularidade.

12.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.



12.4 Havendo erro na nota fiscal ou qualquer documentação descrita no item anterior, a mesma será devolvida à CONTRATADA e corrigida pela mesma, na forma da Lei.

12.5 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

12.6 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal e/ou certidões, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.8 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

### **Pagamento antecipado**

12.9 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas APÓS a entrega parcial do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva).

### **13. REAJUSTE DE PREÇO**

13.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos gêneros alimentícios fornecidos para as unidades escolares, os quantitativos descritos no projeto de vendas da Agricultura Familiar os valores correspondentes aos produtos entregues no mês anterior.

13.2 Os preços estipulados são fixos e irrevogáveis, sendo que no valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

13.3 É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto, positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

14.2 A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

14.3 A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

### **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.172.405,00 (Dois milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e cinco reais)**, conforme preço médio da contratação.



## **16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **16.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

16.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.7 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

16.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

16.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.1.10 Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

### **16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.2.2 Efetuar o fornecimento no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e do projeto de venda, acompanhado da respectiva nota fiscal;

16.2.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

16.2.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

16.2.8 Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução da entrega, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8078, de 1990), sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

16.2.10 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias e/ou defeitos;

16.2.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



16.2.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.2.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano, material ou físico, causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.2.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.2.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.2.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

16.2.19 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

16.2.20 Credenciar, junto a Secretaria Municipal de Educação, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

16.2.21 Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, de acordo com o solicitado na Autorização de Fornecimento devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

16.2.22 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer obrigação;

16.2.23 Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município (Certificado Digital);

16.2.24 Emitir as Certidões Negativas de Débitos tais como a Municipal, Estadual, FGTS-CRF, Federal e Trabalhista para serem entregues em anexo a Nota Fiscal;

16.2.25 Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

## **17. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

17.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



17.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

17.7 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9 A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

17.11 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13 Caso autorizado transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidente de segurança eventualmente ocorrido durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remedição, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.



17.19 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

## **18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da dotação orçamentária para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0901.1230600012.002 – Alimentação Escolar – Fundamental

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 15520000000 – Ficha 49

0901.1230600012.001 – Alimentação Escolar – Creche

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 15520000000 – Ficha 46

0901.1230600012.003 – Alimentação Escolar – Fundamental – Pre Escola

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 150000250000 – Ficha 52

## **19. GESTÃO DE RISCOS**

19.1 Em conformidade com o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública realiza a gestão de riscos associada a esta contratação, com o objetivo de identificar, analisar e tratar possíveis eventos que possam comprometer a eficiência, a regularidade e a conformidade da execução contratual.

19.2 A Matriz de Riscos, contendo a identificação, análise e tratamento dos principais riscos associados a esta contratação, foi elaborada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se apresentada em documento próprio, anexo a este processo, compondo o conjunto de documentos que fundamentam a presente contratação.

19.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pela equipe designada, a quem caberá monitorar os riscos, adotar medidas corretivas e preventivas, além de registrar eventuais não conformidades e aplicar as penalidades cabíveis.

19.4 O presente Termo de Referência contempla medidas que visam mitigar e gerenciar os riscos mapeados, garantindo a economicidade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

## **20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

### **20.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

20.1.1 A medição será realizada por item e quantidade de materiais efetivamente entregues, conferidos e aceitos pelo fiscal do contrato.

### **20.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

20.2.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor de recebimento, confirmando a entrega e conformidade dos materiais.

20.2.2 O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data de ateste da Nota Fiscal.

## **ANEXOS**

São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I: DESCRIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO II: CRONOGRAMA ANUAL DE ENTREGA

ANEXO III: RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



ANEXO IV: MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO V: CONTROLE DE VENDA POR PRODUTOR

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

ANEXO X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DE MULHERES

#### ANEXO I - DESCRIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade
001	00062184	ABOBORA MADURA. com casca sem brilho firme, tamanho médio uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvida, livres de terras ou corpos estranhos aderentes e superfície externa.	Kg	10.000
002	00063998	ABÓBORA DESCASCADA RESFRIADA EMBALADA A VÁCUO COM 01 KG Abóbora madura, descascada, resfriada, cortada em cubos, tiras ou pedaços, produzida a partir de matérias-primas frescas, sãs, limpas, isento de matéria terrosa, bolores, parasitas e detritos animais e vegetais. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característicos. Ingredientes: abóbora descascada. Não poderá ter adição de outros ingredientes. Acondicionado em embalagem plástica à vácuo contendo 1kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante.	Pct	2.000
003	00059295	ALFACE CRESPA de primeira, com folhas integras, livres de fungos; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	Kg	2.300
004	00060765	AIPIM DESCASCADO CONGELADO EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1KG Aipim ou mandioca descascada, tipo branca ou amarela, produto limpo e congelado, de primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, de fácil cozimento, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante.	Kg	15.000



005	00048331	<b>BANANA PRATA</b> em pencas, 1ª qualidade, tamanho médio. Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem partes amassadas e estragadas. Grau de médio de maturação. Isentas de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagens próprias e transportadas de forma adequada.	Kg	40.000
006	00061856	<b>BANANA DA TERRA ORGANICA</b> em pencas, 1ª qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Acondicionadas em embalagens próprias e transportadas de forma adequada. Com certificação de produtos orgânicos.	Kg	1.000
007	00062186	<b>BANANA DA TERRA.</b> em pencas, 1ª qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionadas em embalagens próprias e transportadas de forma adequada.	Kg	34.000
008	00048334	<b>CEBOLINHA VERDE</b> fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	Kg	2.000
009	00061855	<b>CEBOLINHA VERDE ORGANICA</b> fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo de 80g, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com certificação de produtos orgânicos. Apresentação: maço com peso de 01kg	Kg	400
010	00048470	<b>COLORAU EM PO DE 200 GRAMAS</b> Extra forte. Ingredientes: Fubá, urucum, sal e óleo de	Pct.	7.000



		soja. Baixo teor de fubá, vermelho intenso, isenta de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 200g.		
011	00048336	<b>COUVE MANTEIGA</b> De cor verde, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Kg	1.800
012	00061854	<b>COUVE MANTEIGA ORGANICA</b> fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com certificação de produtos orgânicos.	Kg	1.000
013	00062187	<b>FEIJAO CARIOCA TIPO 1 DE 02 KG.</b> Feijão Branco, tipo 1, padrão de cor igual ou superior a 08, safra nova, grãos inteiros e são, isentos de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujeiras. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega do produto. Em pacote de 02 kg.	Pct.	23.000
014	00063999	<b>FILÉ DE TILÁPIA COM 01 KG</b> Pescado; tilápia; em filé, congelado, com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciado seu prazo de validade em 30 dias, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial atendendo aos princípios do Decreto Nº 30.691 de 19 de março de 1952 que aprova o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal – RIISPOA. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa N º 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e	Kg	5.600



		devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, identificação no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES o u SISBI-POA), informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.		
015	00048340	LIMAO TAITI Produto in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	Kg	3.000
016	00050063	MAMAO PAPAIA Mamão papaia, Tipo extra, Características Adicionais produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	20.000
017	00064000	MILHO VERDE IN NATURA DESCASCADO especial, sabor adocicado, com coloração verde-clara da palha e amarelo-clara do Grão; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como passado, podre ou danificado por pragas. A unidade deve ter, em média, 300 a 350g.	Kg	4.500
018	00048342	PEPINO Cor esverdeada, com cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	11.000
019	00059035	TOMATE CEREJA Tomate Cereja - Fruto pequeno e doce. Fruto do tipo Baga, de forma esférica e cor vermelha.	Kg	500
020	00048344	TOMATE TAMANHO MEDIO de 1ª qualidade, redondo tamanho médio, com polpa firme e intacta, isento de partes apodrecidas, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes com ápice amarelecido - extra a. transportadas de forma adequada. grau de amadurecimento apropriado para consumo, acondicionada em embalagens próprias	Kg	4.000



## ANEXO II - CRONOGRAMA ANUAL DE ENTREGA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Distribuição nas semanas	Previsão de Quantidade Semanal	Meses a serem entregues	Média de consumo mensal	TOTAL ANUAL
Abóbora madura (Kg)	1ª Semana	-	Março, Abril, Maio, Junho	1204	10.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	864			
	4ª Semana	340			
	1ª Semana	-	Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	860	
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	864			
	4ª Semana	-			
Abóbora descascada resfriada embalada a vácuo com 01 kg (Pct.)	1ª Semana	-	Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	333	2.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	-			
	4ª Semana	333			
Aipim processado (Kg)	1ª Semana	900	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	1.666	15.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	766			
	4ª Semana	-			
Banana da terra (Kg)	1ª Semana	200	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	3.400	34.000
	2ª Semana	1.700			
	3ª Semana	200			
	4ª Semana	1300			
Banana da terra orgânica (Kg)	3ª Semana	200	Março, Maio, Agosto, Outubro e Novembro	200	1.000
Banana prata (Kg)	1ª Semana	1.744	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	4.444	40.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	1.600			
	4ª Semana	1.100			
Cebolinha verde (kg)	1ª Semana	67	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	285	2.000
	2ª Semana	75			
	3ª Semana	68			
	4ª Semana	75			
Cebolinha verde orgânica (kg)	1ª Semana	14	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	57	400
	2ª Semana	15			
	3ª Semana	13			
	4ª Semana	15			



Colorau (Pct 200g)	Mensal	700	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	777	7.000
Couve manteiga (Kg)	1ª Semana	53	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	225	1.800
	2ª Semana	80			
	3ª Semana	52			
	4ª Semana	40			
Couve manteiga orgânica (Kg)	1ª Semana	30	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	125	1.000
	2ª Semana	45			
	3ª Semana	25			
	4ª Semana	25			
Feijão (Pct 02 Kg)	Mensal	2.555	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	2.555	23.000
Filé de tilápia (Pct. 01 kg)	Mensal	2.800	Setembro, Novembro	2.800	5.600
Limão Taiti (Kg)	1ª Semana	78	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	333	3.000
	2ª Semana	89			
	3ª Semana	77			
	4ª Semana	89			
Mamão Papaia (Kg)	1ª Semana	-	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	2.000	20.000
	2ª Semana	1.000			
	3ª Semana	-			
	4ª Semana	1.000			
Milho verde descascado (Kg)	1ª Semana		Abril, Junho, Outubro	1.500	4.500
	2ª Semana				
	3ª Semana	1.500			
	4ª Semana				
Pepino (Kg)	1ª Semana	125	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	1.100	11.000
	2ª Semana	415			
	3ª Semana	300			
	4ª Semana	260			
Tomate cereja (Kg)	1ª Semana	-	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	50	500
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	50			
	4ª Semana	-			
Tomate (Kg)	1ª Semana	-	Março, Abril, Maio,	400	4.000



	2ª Semana	200	Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro		
	3ª Semana	-			
	4ª Semana	200			

### ANEXO III - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

#### ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF'S

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	EMEF “Ângelo Recla”	R. Santa Luzia, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	98162-0282	emef.angelorecla@linhares.es.gov.br
02	EMEF “Antônio Fernandes de Almeida”	R. Antônio Fernandes de Almeida, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0086	emef.antoniofernandesdealmeida@linhares.es.gov.br
03	EMEF “Adelson Del’ Santo”	Av. Lagoa Bonita, S/N, Nova Esperança, Linhares-ES	99899-7129	emef.adelsondelsanto@linhares.es.gov.br
04	EMEF “Auto Guimarães”	Av. Aracruz, 151, Shell, Linhares-ES	98162-0180	emef.autoguimaraesesouza@linhares.es.gov.br
05	EMEF “Caboclo Bernardo”	R. Honorato da Rosa, S/N, Planalto, Linhares-ES	98162-0288	emef.caboclobernardo@linhares.es.gov.br
06	EMEF “Celina Coutinho Nunes”	Rodovia Municipal Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, Linhares-ES	99783-8512	emef.autoguimaraesesouza@linhares.es.gov.br
07	EMEF “Cid Adalberto dos Reis”	R. Valdomiro Cardoso, S/N, Juparanã, Linhares-ES	98162-0222	emef.cidadalbertodosreis@linhares.es.gov.br
08	EMEF “Dinorah A. Rodrigues”	R. João Evanildo Marim, S/N, São José, Linhares-ES	98132-0917	emef.dinorahalmeidarodrigues@linhares.es.gov.br
09	EMEFTI “Evaldo Soella”	R. dos Canários, S/N, Gaivotas, Linhares-ES	-	-
10	EMEF “Elza Roni Scarpati”	R. Carijós, S/N, Lagoa do Meio, Linhares-ES	98162-0209	emef.elzaroniscarpat@linhares.es.gov.br
11	EMEF “Jerônimo Monteiro”	Av. Presidente Costa e Silva, S/N, BNH, Linhares-ES	98162-0260 98132-0237	emef.jeronimomonteiro@linhares.es.gov.br
12	EMEF “José Modeneze”	Av. Arlindo Gama, S/N, Canivete, Linhares-ES	98162-0291	emef.josemodeneze@linhares.es.gov.br
13	EMEF “Luis de Camões”	Av. Celeste Faé, 1218, Conceição, Linhares-ES	98162-0075 98115-2178	emef.luizdecamoes@linhares.es.gov.br
14	EMEF “Maria Souza Matias”	R. Jatobá, S/N, Movelar, Linhares-ES	98105-0186	emef.mariadesouzamatias@linhares.es.gov.br
15	EMEFM “Marília de Rezende S. Coutinho”	Av. Quintino Bacaiúva, 1205, Interlagos, Linhares-ES	98105-0178	emefm.mariliaderezende@linhares.es.gov.br



16	EMEF "Nossa Senhora da Conceição"	Av. São Paulo, 28, Aviso, Linhares-ES	98162-0220	emef.nskonceicao@linhares.es.gov.br
17	CMEIEFTI "Palmital"	R. Coelho Neto, Palmital, Linhares-ES	98162-0139	cmefti.palmital@linhares.es.gov.br
18	EMEF "Prefeito Roberto Calmon"	R. Maranhão, S/N, Aviso, Linhares-ES	98162-0133	emef.robertocalmon@linhares.es.gov.br
19	EMEF "Presidente Castelo Branco"	R. Bela Vista, S/N, Centro, Linhares-ES	98162-0138	e.mef.castelobranco@linhares.es.gov.br
20	EMEF "Profª Eliana Corrêa Pinafo"	Av. Luiz Del Caro, 5, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0057	emef.elianacorreapinafo@linhares.es.gov.br
21	EMEF "Profª Maria Aparecida Lavagnoli"	Av. República, 521, Interlagos, Linhares-ES	98162-0187	emef.mariaaparecidalavagnoli@linhares.es.gov.br
22	EMEF "Profª Maria da Penha Pazito Ventura"	Av. Martim Afonso de Souza, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0059	emef.professoramariadapenhapazitoventura@linhares.es.gov.br
23	EMEF "Prof Jocival Marchiori"	Av. José Cussuol, S/N, Residencial Rio Doce, Linhares-ES	98179-0514	ceim.riodoce@linhares.es.gov.br
24	EMEF "Roberto Moreira"	Av. Santos Dumont, S/N, Araçá, Linhares-ES	98162-0206	emef.robertomoreira@linhares.es.gov.br
25	EMEF "Samuel Batista Cruz" (CAIC)	R. Pinheiros, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98105-0140	emef.samuelbatistacruz@linhares.es.gov.br
26	EMEF "Talma Drumond Pestana"	Av. Manoel Bandeira, 527, Palmital Linhares-ES	98132-0669 98162-0110	emef.talmadrumondpestana@linhares.es.gov.br
27	EMPEF "Vila Bethânia"	R. José Doano, S/N, Vila Bethânia, Linhares-ES	96381-3207	epm.vilabethania@linhares.es.gov.br
28	EMEF "Zeferino Batista Fiorot"	Av. Ademar Luis Pianna, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98132-0205 98162-0170	emef.zeferinobatistafiorot@linhares.es.gov.br
29	EMEF "Zeferino Batista Fiorot Extensão"	R. Alcides Moro, S/N, Santa Cruz Linhares-ES	98132-0212	emef.zeferinobatistafiorot@linhares.es.gov.br

#### CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM'S

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	CEIM "Adagmar Pinto Santos"	R. Dom Pedro II, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0279	ceim.adagmarpinto@linhares.es.gov.br
02	CEIM "Agnelo Guimarães"	R. José Tesch, 1010, Colina, Linhares-ES	98162-0266	ceim.agneloguimaraes@linhares.es.gov.br
03	CEIM "Alegria do Saber"	Av. Ademar Luiz Pianna, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98105-0138	ceimalegriadosaber@linhares.es.gov.br
04	CEIM "Amigos do Saber"	R. Odilon Nunes Barroso, S/N, Planalto, Linhares-ES	98105-0134	ceimamigosdosaber@linhares.es.gov.br
05	CEIM "Angelina Scandian Rigoni"	R. Cedro, S/N, Movelar, Linhares-ES	98162-0248	ceim.aneglinascandianrigoni@linhares.es.gov.br



06	CEIM "Antônio Aprígio"	Av. São Paulo, S/N Bairro Aviso Linhares-ES	98162-0199	ceim.antonioaprigio@linhares.es.gov.br
07	CEIM "Aristides Pinto Caldeira"	Av. Guanabara, S/N, Aviso-Linhares-ES	98162-0173	ceim.aristidespintocaldeira@linhares.es.gov.br
08	CEIM "Branca de Neve"	R. das Hortênsias, 323, Jardim Laguna, Linhares-ES	98162-0188	ceim.brancadeneve@linhares.es.gov.br
09	CEIM "Chapeuzinho Vermelho"	Av. Quintino Bocaiúva, 127, Interlagos I, Linhares-ES	98162-0090	ceim.chapeuzinhovermelho@linhares.es.gov.br
10	CEIM "Crescer"	R. Pinheiros, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0121	ceim.crescer@linhares.es.gov.br
11	CEIM "Doce Mel"	Rodovia Municipal Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, Linhares ES	98105-0154	ceim.docemel@linhares.es.gov.br
12	CEIM "Enock de Freitas"	Av. Presidente Rodrigues Alves, S/N, Juparanã, Linhares-ES	98162-0099	ceim.enockdefreitas@linhares.es.gov.br
13	CEIM "Geny Ribeiro de Souza"	R. Ibraçú, S/N, Shell, Linhares-ES	98162-0060	ceim.genyribeirodesouza@linhares.es.gov.br
14	CEIM "Giovani Paulo Salvador Meira"	Av. Pedro Gama, S/N, Canivete, Linhares-ES	98105-0181 98105-0159	ceim.giovanipaulosalvadormeira@linhares.es.gov.br
15	CEIM "Ilidia Rosa de Almeida dos Santos"	R. Amapa, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0280	ceim.ilidiarosadealmeida@linhares.es.gov.br
16	CEIM "Jocafe"	R. Sebastião José Ferreira, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98105-0149	ceim.jocafe@linhares.es.gov.br
17	CEIM "Joelma Rocha Vieira"	R. Projetada, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0212	ceim.joelmarochavieira@linhares.es.gov.br
18	CEIM "José Cândido Durão"	Av. João Bonicenna, S/N, São José, Linhares-ES	98162-0162	ceim.josecandidodurao@linhares.es.gov.br
19	CEIM "José Elias"	Av. Aurora Nunes de Oliveira, S/N, Linhares 5, Linhares-ES	98162-0244	ceim.joseelias@linhares.es.gov.br
20	CEIM "Leodovico Donatelli"	Av. Benevenuto Zorzanelli, 1326, Bebedouro, Linhares-ES.	98162-0198	ceim.leodovicodonatelli@linhares.es.gov.br
21	CEIM "Mariana Batista Pompermayer"	R. Domingos Belizario, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98162-0252	ceimmarianabatistapompermayer@linhares.es.gov.br
22	CEIM "Mariana Batista Pompermayer"	R. Domingos Belizario, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98162-0252	ceimmarianabatistapompermayer@linhares.es.gov.br
23	CEIM "Manoel Farias de Souza"	R. Governador Dias Lopes, S/N, Novo Horizonte, Linhares-ES	98132-0257	ceim.manoelfariasdesouza@linhares.es.gov.br
24	CEIM "Profª Ângela Maria Giovanelli"	Av. Pedro Álvares Cabral, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0115	ceim.angelamariagiovanelli@linhares.es.gov.br



25	CEIM "Perpétua Maria dos Anjos"	Av. Machado de Assis, S/N, Palmital, Linhares-ES.	98105-0143	ceim.perpetuamariadosanjos@linhares.es.gov.br
26	CEIM "Olga Bortot Molina"	Av. Olga Bortot Molina, S/N, Canivete, Linhares-ES.	98162-0255	ceim.olgabortotmolina@linhares.es.br
27	CEIM "Reino Mágico"	R. Joaquim Batista Duarte, S/N, Vila Betânia, Linhares-ES	98162-0286	ceim.reinomagico@linhares.es.gov.br
28	CEIM "Rio Doce"	Av. José Cussuol, S/N, Residencial Rio Doce, Linhares-ES	98162-0131	ceim.riodoce@linhares.es.gov.br
29	CEIM "Santa Rita de Cássia"	Av. Pres. Deodoro da Fonseca, S/N, Araça, Linhares-ES	98132-0408	ceim.santaritadecassia@linhares.es.gov.br
30	CEIM "Sebastião Justino Furtado"	Av. Santa Luzia, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	98162-0272	ceim.sebastiaojustinofurtado@linhares.es.br
31	CEIM "Therezinha Durão Costa"	R. Jatobá, S/N, Três Barras, Linhares-ES	98162-0170	ceim.therezinhaduraocosta@linhares.es.gov.br
32	CEIM "Valdir Gabriel Marin"	R. Alfredo Rigoni, 30, Planalto, Linhares-ES	98162-0120	ceimvaldirgabrielmarim@linhares.es.gov.br

#### ROTAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

ROTA	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE
Farias	EMEF "Profª Efigênia Sizenado"	R. Principal, S/N, Córrego Farias, Linhares-ES	98105-0142
	CEIM "Wenderson Nico De Freitas"	Av. Alexandre Zuquetto, S/N, Córrego Farias, Linhares-ES	98162-0207
Guaxe	EMEF "Orozimbo Leite"	R. Principal, S/N, Guaxe, Linhares-ES	98162-0196
	CEIM "Jean Carlos Bastos"	R. Principal, S/N, Guaxe, Linhares-ES	98105-0156
	EMUEF "Pontal Do Ouro"	R. Principal, S/N, Pontal do Ouro, Guaxe, Linhares-ES	-
Pontal do Ipiranga	CEIM "Agostinho Rigoni"	R. Siri, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	98162-0230
	EMEF "Manoel Martins"	Av. Urânio, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	98162-0167 98162-0116
	EMUEF "Santa Rosa"	Brejo Grande, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	-
	EMPEF "José Candido Durão"	Agrovila, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES.	-
Povoação	CEIM "Vovó Aurora"	R. Leopoldo Moreira, S/N, Povoação, Linhares-ES	98105-0169
	EMEF "Profª Urbana Penha Costa"	R. Caboclo Bernardo, S/N, Povoação, Linhares-ES	98105-0164
	EMUEF "Fazenda Tesouro"	Estrada da Cananéia, S/N, Povoação, Linhares-ES	-
Regência	EMUEF "Paulo André De Lima"	Fazenda Jatapéba, S/N, Estrada de Regência, Linhares-ES	
	EMPEIPEF "Bananal Do Sul"	Rodovia ES 440, Km 17, Estrada de Regência, Linhares-ES	



	EMPEIFEF "Areal"	Estrada de Regência, S/N, Areal, Linhares-ES	
	EMPEF "Palhal"	Palhal, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	
	EMPEIFEF "Florentino R. Batista"	Perobas, S/N, Regência, Linhares-ES	
	CEIM "Vila Regência"	R. Lidio de Olivera, Q13, S/N, Regência, Linhares-ES	98162-0217
Desengano	EMPEIFEF "Bibiana Costa"	Desengano, S/N, Linhares-ES	-
	EMUEF "Fazenda Poção"	Fazenda Poção, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	-
	EMPEIUF "Rio Quartel"	Praça Nestor Gomes 52, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	-
São Rafael (Linha 01)	EMPEIFEF "Boa Esperança"	Rodovia Antônio Armani, S/N, Chapadão Das Palminhas, Linhares-ES	-
	EMUEF "Lagoa Das Palmas"	Don Orione, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIFEF "Córrego São Pedro"	Santa Rosa, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIFEF "Córrego Dr Jones"	Córrego Dr Jones, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIFEF "Córrego Japira"	R. Jacinto Marchiori, S/N, Córrego Japira, Linhares-ES	-
	EMPEIFEF "Ema Sartório Biancardi"	Rio das Palmas, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "São Judas Tadeu"	São Rafael, S/N, Linhares-ES	-
	CEIM "Alfredo Christ"	R. Leo Simon, S/N, São Rafael, Linhares-ES	98105-0187
São Rafael (Linha 02)	EMPEI "Paulo Damião T. Purinha"	Assentamento Sezínio Fernandes de Jesus, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEI "Gerônimo Francisco"	Patrimônio Humaitá, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEF "Patrimônio Humaita"	Rodovia ES-248, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "Córrego Do Meio"	Córrego Do Meio, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIUEF "Terra Alta"	São Sebastião, Terra Alta, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "Nossa Senhora Do Bom Parto"	Bom Parto, Terra Alta, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	CMEIEF "Alcides Marinato"	R. Bagueira, S/N, Bagueira, Linhares-ES	98105-0133



## ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. Email:	6. DDD/Fone:		7. CEP:		
8. Nº CAF Jurídica:	9. Banco:	10. Agencia corrente	11. Conta nº da conta-corrente		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física		
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Linhares		2. CNPJ: 27.167.410/0001-88	3. Município: Linhares-ES		
4. Endereço: Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, CEP: 29.900-192			5. DDD/Fone: (27)3372 6800		
6. Nome do representante e e-mail: Sandra De Carli Favalessa			7. CPF: 017.372.787.58		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2 Total	
1.					
2.					





**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS CHAMADA PÚBLICA Nº**  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaramos, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais contidas no Edital para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Linhares-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Proponente interessado

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas alterações que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Linhares-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de  
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de  
produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Declaro ainda, que estou ciente que o Departamento de Alimentação Escolar e Secretaria de Agricultura  
poderão realizar visitas em minha propriedade a fim de fiscalizar a produção dos alimentos.

Linhares-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES  
At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ----/2026.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do  
empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino  
Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC),  
Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Pela presente, declaramos que aceitamos as condições do EDITAL em referência e que caso sejamos  
vencedores da CHAMADA PÚBLICA entregaremos os produtos de acordo com a planilha fornecida e pelos  
preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

Atenciosamente,

Nome  
nº da carteira de identidade  
Assinatura e do responsável legal da Cooperativa e/ou Associação  
(nome da proponente)



## ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Linhares-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

## ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DE MULHERES

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ declara que é composta por (indicar o percentual) de mulheres cooperadas/associadas na CAF, conforme lista abaixo, sendo considerada grupo formal de mulheres, nos termos da Lei 14.660/2023.

Nº	NOME	CAF

Linhares-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Entidade proponente

Linhares-ES, 13 de janeiro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Paula Moreira  
Nutricionista  
Matrícula: 026458-01

Rosinéia Bergamaschi  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº 008/2025



**ANEXO II**  
**DESCRIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
001	00062184	ABOBORA MADURA. com casca sem brilho firme, tamanho médio uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvida, livres de terras ou corpos estranhos aderentes e superfície externa.	Kg	10.000		
002	00063998	ABÓBORA DESCASCADA RESFRIADA EMBALADA A VÁCUO COM 01 KG Abóbora madura, descascada, resfriada, cortada em cubos, tiras ou pedaços, produzida a partir de matérias-primas frescas, sãs, limpas, isento de matéria terrosa, bolores, parasitas e detritos animais e vegetais. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característicos. Ingredientes: abóbora descascada. Não poderá ter adição de outros ingredientes. Acondicionado em embalagem plástica à vácuo contendo 1kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante.	Pct	2.000		
003	00059295	ALFACE CRESPA de primeira, com folhas integras, livres de fungos; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	Kg	2.300		
004	00060765	AIPIM DESCASCADO CONGELADO EMBALAGEM PLASTICA COM 1KG Aipim ou mandioca descascada, tipo branca ou amarela, produto limpo e congelado, de primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, de fácil cozimento, isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes	Kg	15.000		



		informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante.				
005	00048331	BANANA PRATA em pencas, 1ª qualidade, tamanho médio. Fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem partes amassadas e estragadas. Grau de médio de maturação. Isentas de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagens próprias e transportadas de forma adequada.	Kg	40.000		
006	00061856	BANANA DA TERRA ORGANICA em pencas, 1ª qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Acondicionadas em embalagens próprias e transportadas de forma adequada. Com certificação de produtos orgânicos.	Kg	1.000		
007	00062186	BANANA DA TERRA. em pencas, 1ª qualidade, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionadas em embalagens próprias e transportadas de forma adequada.	Kg	34.000		
008	00048334	CEBOLINHA VERDE fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de	Kg	2.000		



		origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas				
009	00061855	CEBOLINHA VERDE ORGANICA fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Apresentação: maço com peso mínimo de 80g, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com certificação de produtos orgânicos. Apresentação: maço com peso de 01kg	Kg	400		
010	00048470	COLORAU EM PO DE 200 GRAMAS Extra forte. Ingredientes: Fubá, urucum, sal e óleo de soja. Baixo teor de fubá, vermelho intenso, isenta de sujidades e mofo. Embalagem plástica, atóxica transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 200g.	Pct.	7.000		
011	00048336	COUVE MANTEIGA De cor verde, brilhante, fresco, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas murchas, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	Kg	1.800		
012	00061854	COUVE MANTEIGA ORGANICA fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidade ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de	Kg	1.000		



		fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com certificação de produtos orgânicos.				
013	00062187	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 DE 02 KG. Feijão Branco, tipo 1, padrão de cor igual ou superior a 08, safra nova, grãos inteiros e sãos, isentos de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujeiras. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega do produto. Em pacote de 02 kg.	Pct.	23.000		
014	00063999	FILÉ DE TILÁPIA COM 01 KG Pescado; tilápia; em filé, congelado, com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas; validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados temperatura inferior a -18°C. No ato da entrega deve estar, no máximo, iniciado seu prazo de validade em 30 dias, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial atendendo aos princípios do Decreto Nº 30.691 de 19 de março de 1952 que aprova o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal – RIISPOA. Deve atender a legislação de rotulagem de produtos de origem animal (instrução normativa N º 22, de 24/11/05, do MAPA) e de rotulagem nutricional. Embalagem primária plástica, atóxica e transparente, resistente e devidamente vedada por termossoldagem, com conteúdo máximo de 1 kg. No rótulo impresso deverá constar, no mínimo: a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, lote, lista de ingredientes, identificação (nome e contato) da Cooperativa/Associação, identificação	Kg	5.600		



		no rótulo do registro do estabelecimento no serviço de inspeção (SIM, SIE, SIF, SUSAF/ES ou SISBI-POA), informação nutricional nome do produto, peso e demais informações de rotulagem obrigatória. Deverá conter também informações sobre a temperatura adequada de armazenamento.				
015	00048340	LIMAO TAITI Produto in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	Kg	3.000		
016	00050063	MAMAO PAPAIA Mamão papaia, Tipo extra, Características Adicionais produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	20.000		
017	00064000	MILHO VERDE IN NATURA DESCASCADO especial, sabor adocicado, com coloração verde-clara da palha e amarelo-clara do Grão; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como passado, podre ou danificado por pragas. A unidade deve ter, em média, 300 a 350g.	Kg	4.500		
018	00048342	PEPINO Cor esverdeada, com cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	Kg	11.000		
019	00059035	TOMATE CEREJA Tomate Cereja - Fruto pequeno e doce. Fruto do tipo Baga, de forma esférica e cor vermelha.	Kg	500		



020	00048344	TOMATE TAMANHO MEDIO de 1ª qualidade, redondo tamanho médio, com polpa firme e intacta, isento de partes apodrecidas, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes com ápice amarelecido - extra a. transportadas de forma adequada. grau de amadurecimento apropriado para consumo, acondicionada em embalagens próprias	Kg	4.000		
-----	----------	--	----	-------	--	--



### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

#### “TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E O XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO”:

O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, com sede à Av. Augusto Pestana, Nº 790, centro, nesta cidade, representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora -----  
----- adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Cep: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Tel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, tendo como representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, adiante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º Lei 11.947, de 16/06/2009, Resoluções CD/FNDE nº 25 de 04/07/2012, nº 26 de 17/06/2013, nº 06 de 08/05/2020 e nº 21 de 16/11/2021 e suas alterações, de acordo com os termos da Chamada Pública n.º ---/20---, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, com a Proposta apresentada pelo CONTRATADO ficando, porém ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme especificações e quantidades estabelecidas no cardápio de Alimentação Escolar para o PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições estabelecidas no **Anexo I**, do presente Edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LIMITE DE VENDA

2.1 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF-PRONAF familiar/ano/entidade executora, devendo obedecer, ainda, as regras estabelecidas no artigo 39, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, alterado pela Resolução CD/FNDE nº 021, de 16/11/2021:

2.2 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
 $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica)."

2.3 - O CONTRATADO ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos gêneros alimentícios participantes do Projeto de Venda, consoante ao Projeto de Venda de para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

3.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em parcelas, de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO da Departamento de Alimentação Escolar - DAE, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.



- 3.3 Todas as despesas relativas a frete, embalagem, tributos e encargos incidentes deverão estar inclusas no preço da proposta, não sendo permitida a apresentação de valores destacados na Nota Fiscal ou na Fatura.
- 3.4 Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- 3.5 A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.
- 3.6 Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade, conforme descrição dos produtos contida no Anexo I;
- 3.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal, vegetal e bebidas.
- 3.8 Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.
- 3.9 Os produtos processados, como o colorau, aipim descascado congelado embalagem plástica, abobora madura descascada resfriada embalada a vacuo com 1kg e também o feijão devem ter rótulos, contendo todas as informações do produto, como: identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional (se a legislação assim definir), lote, gramatura, data de fabricação e validade.
- 3.10 Os produtos armazenados em caixas, podem ser de madeiras ou de plástico, sendo que as caixas de plástico ficarão no depósito da Alimentação Escolar e poderão ser retiradas na semana seguinte. Os produtos armazenados em sacolas transparentes, devem levar em consideração a melhor forma de armazenamento para manter a qualidade do produto.
- 3.11 As Hortaliças (Couve Manteiga, Couve Manteiga Orgânica, Cebolinha Verde e Cebolinha Verde Orgânica): deverão ser distribuídos em molhos de 01 (um) quilo, de acordo com o quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.
- 3.12 Os produtos Hortifrutigranjeiros deverão obedecer às seguintes condições de qualidade:
- a) Grau de maturação deverá ser uniforme;
  - b) Serão aceitos frutos com danos mecânicos de até 5%;
  - c) Serão aceitos frutos manchados até 3%;
  - d) Não serão aceitos frutos deteriorados;
  - e) Não serão aceitos frutos danificados por doenças/pragas;
- 3.13 Serão aceitos apenas produtos entregues de acordo com a quantidade solicitada na autorização de fornecimento e pedido semanal enviado pela Contratante.
- 3.14 Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por nutricionista e/ ou fiscal do contrato e/ ou da Comissão Especial de Avaliação de Qualidade da SEME e constará das seguintes fases:
- a) abertura das embalagens (caso necessite);
  - b) comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
  - c) testes com o produto (caso necessite).
- 3.15 O servidor responsável pelo recebimento dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de penalidade.
- 3.16 No ato da entrega do objeto da licitação, o Departamento de Alimentação Escolar, de posse da nota de empenho, fará a conferência da qualidade do produto e dos requisitos editalícios, valor unitário e total do produto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



#### 4.1 Condições de Entrega

4.1.1 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas serão realizadas a partir da assinatura dos contratos decorrentes do resultado da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios.

4.1.2 Os produtos serão entregues de acordo com o CRONOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE, ANEXO II, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Cachoeiro de Itapemirim, nº 2282 – Bairro Shell – Linhares – ES, CEP: 29.901-612 e o seu detalhamento está expresso a seguir:

4.1.3 **Produtos não perecíveis (Feijão e Colorau):** serão entregues, no Departamento de Alimentação Escolar, mediante Expedição de Ofício de Requisição, respeitando-se a data previamente agendada.

4.1.4 **Produtos perecíveis resfriados (Abóbora Descascada Resfriada Embalagem Plástica com 1 kg):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO III, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

4.1.5 **Produtos perecíveis congelados (Aipim Descascado Congelado Embalagem Plástica com 1 kg):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO III, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

4.1.6 **Produtos perecíveis em temperatura ambiente (Hortifruti):** serão entregues pelo fornecedor no Departamento de Alimentação Escolar, bem como nas unidades escolares da rede municipal de Ensino, conforme relação de endereços do ANEXO III, devidamente separados, pesados e etiquetados de acordo com quantitativo solicitado através de Expedição de Ofício de Requisição pelo DAE e listagem fornecida, respeitando-se a data previamente agendada.

4.1.7 As entregas de produtos de hortifruti deverão ser realizadas às segundas-feiras das 7:00 às 08:30 horas, no Departamento de Alimentação Escolar – DAE, de acordo com a quantidade constante no pedido semanal enviado pela Contratante.

4.1.8 Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de consumo, apresentando suas características organolépticas normais (cor, odor, textura, sabor e aparência), RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO PELA CONTRATANTE, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

4.1.9 Os produtos deverão ser entregues em recipientes adequados, limpos, transportadas preferencialmente em carros fechados. Mercadorias transportadas em carrocerias abertas e descobertas que foram submetidas à poeira, chuva, sol, dentre outros serão devolvidas.

4.1.10 O servidor responsável pela conferência dos produtos solicitará a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas no ato da entrega dos produtos, podendo inclusive requerer a substituição por outros, que ocorrerá no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

4.1.11 No ato da entrega o objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente proceder-se-á o recebimento total com o devido ateste do recebimento na nota fiscal.

#### 4.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1 Por se tratar de alimentos perecíveis, não está previsto a garantia, manutenção e assistência técnica.

4.2.2 - Caso sejam verificadas eventuais falhas ou irregularidades no ato da entrega dos produtos ou no prazo de consumo/validade, poderá ser requerida a substituição por outros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do não recebimento daqueles que forem devolvidos ou notificação expedida pelo fiscal do contrato, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

#### 4.3 - Sustentabilidade:

4.3.1 - Sob viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas



organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a sua execução não implicará na geração de impactos ambientais em diferentes etapas do processo, de modo que a futura Contratada não necessitará empreender esforços para minimizar possíveis danos ambientais.

4.3.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Decreto Municipal nº. 1.606, de 27 de dezembro de 2023.

4.3.3 - Além disso, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº. 1.606 de 27 de dezembro de 2023, para a aquisição de bens o contratado deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, como o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

#### **4.4 - Subcontratação:**

4.4.1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, tendo em vista que, a aquisição do objeto a ser contratado é classificada como de maior relevância e primordial.

4.4.2 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **4.5 - Garantia da execução:**

4.5.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1 - Os quantitativos dos produtos originados desta licitação não poderão sofrer alterações;

5.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Processo, devidamente instruído, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

5.3 - O valor total estimado para a execução deste contrato será de **R\$** ----- (-----).

5.4 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o(a) Contratado(a) receberá o valor correspondente aos produtos entregues no mês anterior, conforme Nota Fiscal emitida;

5.5 - No valor acordado já estão inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como custos de frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.6 - É vedado expressamente o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

5.7 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 - Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, que é 24/10/2024, conforme Relatório de Preços Médio da Proposta de Preços anexado pela



Gerência de Compras às fls. 66 e 67 do processo nº 6840/2024.

5.9 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IGPM da FGV.

5.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

5.11. A PARTE interessada deverá encaminhar à Secretaria, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

5.12. A Secretaria terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, frutas, verduras e legumes nos quantitativos descritos no Projeto de Venda o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

Nome do Agricultor CPF DAP Produto Unid Quant V.Unit. V.Total

6.2 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionada em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital e Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

6.3 O pagamento fica condicionado à comprovação, através de certidões, de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, às quais tenha obrigação de débito, não havendo pagamento enquanto perdurarem as condições de irregularidade.

6.4 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

6.5 Havendo erro na nota fiscal ou qualquer documentação descrita no item anterior, a mesma será devolvida à CONTRATADA e corrigida pela mesma, na forma da Lei.

6.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.7 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal e/ou certidões, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6.9 A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

### 6.10 - Pagamento antecipado

6.10.1 - A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial, sendo que a realização de pagamentos deve ser feita apenas APÓS a entrega parcial do bem ou execução do serviço (ou de parcela, no caso de obrigação sucessiva).



## **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2026, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0901.1230600012.002 – Alimentação Escolar – Fundamental

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 15520000000 – Ficha 49

0901.1230600012.001 – Alimentação Escolar – Creche

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 15520000000 – Ficha 46

0901.1230600012.003 – Alimentação Escolar – Fundamental – Pre Escola

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos – 150000250000 – Ficha 52

## **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

8.1 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas serão realizadas a partir da assinatura dos contratos decorrentes do resultado da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios.

8.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordem de fornecimento e cronograma de entrega constante no ANEXO II e pedidos emitidos pelo Gestor do Contrato, enviado à Contratada, e qualquer alteração deverá ser acordada entre as partes, além de atender aos critérios do controle de qualidade.

8.2 Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, será analisado pelo Gestor de Contrato se há necessidade de completar ou realizar a troca pelo mesmo produto, que constem na Chamada Pública, idêntico ao solicitado e nutricionalmente correlato.

8.3 Desta forma, tendo em vista que as entregas são realizadas na semana de uso, a cooperativa e associação precisam ter tempo hábil de realizar a troca ou a substituição, além de ser necessário a avaliação da data do consumo no cardápio.

8.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estarem inseridos em um conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos.

8.6 Os alimentos a serem entregues deverão estar isentos de qualquer elemento que comprometa a sua qualidade. Além disso, o transporte deverá ser realizado em condições que preservem sua integridade.

8.7 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.8 As entregas dos produtos das Cooperativas/Associações credenciadas poderão ser realizadas a partir do início da vigência dos contratos que dar-se-á do dia subsequente ao da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como conforme a ordem de fornecimento e cronograma de entregas.

8.9 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

8.10 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



8.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.13 Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **Fiscalização**

8.14 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados por Portaria.

8.15 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

8.16 As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

8.17 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeição que ponha em dúvida a qualidade e segurança do produto e, na ocorrência de danos, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021.

8.18 O fiscal do contrato anotarà em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos para as devidas providências cabíveis por parte da autoridade competente.

8.19 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.20 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.21 A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores SRA. SANDRA DE CARLI FAVALESSA, ocupante do cargo em comissão Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, e SRA. LORENA SANTOS TEIXEIRA (FISCAL SUPLENTE), ocupante do cargo de Nutricionista, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

## **Gestor do Contrato**

8.22 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, e será nomeado por meio de Portaria.

8.23 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.24 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158



da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.26 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.11 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

9.1.12 - Credenciar, junto a Secretaria Municipal Educação, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

9.1.13 - Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

9.1.14 - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a assinatura digital dos contratos a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



#### 10.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 15.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 10.1.8 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 10.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.10 - Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Associação ou Cooperativa que, com dolo ou culpa:
  - 11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter o projeto de venda em especial quando:
    - 11.1.2.1 - não enviar o projeto de venda após a negociação;
    - 11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento do projeto de venda quando exigível;
    - 11.1.2.3 - deixar de apresentar amostra;
    - 11.1.2.4 - apresentar projeto de venda ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
    - 11.1.2.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu projeto de venda;
    - 11.1.2.6 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
    - 11.1.2.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
    - 11.1.2.8 - fraudar a chamada pública.
    - 11.1.2.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
      - 11.1.2.9.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
      - 11.1.2.9.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
      - 11.1.2.9.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
      - 11.1.2.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;
      - 11.1.2.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
  - 11.3 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as cooperativas ou associações as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
    - 11.3.1 - advertência;
    - 11.3.2 - multa;
    - 11.3.3 - impedimento de licitar e contratar e
    - 11.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 11.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.4.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.4.2 - as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.4.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.4.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 11.4.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.5.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
  - 11.5.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5.2 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.5.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 11.5.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.5.5 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.7 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 12.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre



desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

12.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3 - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.4 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.5 - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE LINHARES, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

12.6 - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE LINHARES está exposto.

12.7 - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

12.8 - A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE LINHARES e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

12.9 - A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE LINHARES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.10 - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE LINHARES, mediante solicitação.

12.11 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE LINHARES, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.12 - A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.13 - Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.14 - A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.15 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE LINHARES a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

12.16 - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que



possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.17 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

12.18 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.19 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE LINHARES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO DADOS DO PROCESSO**

**Número do Processo:** 032126/2025

**Objeto:** Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE).

#### **MAPA DE RISCO – Art. 52 ao 55, do Decreto Municipal nº 1.606/2023**

Com base na **Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, este mapa de risco considera os principais riscos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, avaliando impacto, probabilidade, ações preventivas, medidas de contingência e os responsáveis por ação.

#### **Fase de análise: Planejamento da Contratação e Seleção dos Agricultores.**

<b>RISCO 1</b>	
Planejamento deficiente.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Baixo	Médio
<b>Dano(s)</b>	



Prejuízo ao atendimento da demanda da Secretaria, compras inadequadas, prazos mal definidos e execução de processos burocráticos de forma ineficiente.

<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades desta Secretaria.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Revisão de quantitativo	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 2</b>	
Elaboração do termo de referência inadequado.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Baixo	Médio
<b>Dano(s)</b>	
Utilização, por parte da contratada, de serviço de baixa qualidade, bem como emprego de serviço que não possuem descrições necessárias.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Refazer o Termo de Referência.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 3</b>	
Indisponibilidade financeira.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Baixo	Alto
<b>Dano(s)</b>	
Não contratação do objeto licitado.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Planejamento financeiro para contratações.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Reprogramação de planejamento financeiro.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 4</b>	
Contratação de agricultores que não tenham capacidade para executar o contrato.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>



Médio	Alto
<b>Dano(s)</b>	
Prejuízo ao atendimento das necessidades da secretaria, com interrupção na execução do serviço.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Reuniões de alinhamento com os agricultores para avaliar a capacidade produtiva e logística de transporte para fornecer os gêneros alimentícios necessários.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Solicitar a rescisão contratual e abertura de novo processo de chamada pública.	Secretaria Municipal de Educação

**Fase de análise: Gestão/execução do objeto**

<b>RISCO 1</b>	
Atraso na contratação.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Baixo	Médio
<b>Dano(s)</b>	
Deficiência na execução do serviço.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Solicitar a aplicação de penalidades previstas em Contrato, para que a Contratada venha a cumprir a demanda do Órgão.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 2</b>	
Estimativa de preço não condizente com a realidade.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Baixo	Médio
<b>Dano(s)</b>	
Frustração ou deserção do certame, contrato superfaturado.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Cotação com fornecedores locais. Certificar e justificar no procedimento de chamada pública a tentativa de cotação com outros agricultores regionais, bem como da possibilidade de agricultores nacionais prestarem o serviço.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Abertura de novo certame, no caso de frustração ou deserção.	Secretaria Municipal de Educação



RISCO 3	
Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento aos Empreendedores ou Organizações Familiares.	
Probabilidade	Impacto
Baixo	Médio
Dano(s)	
Empresa se recusar a executar o serviço.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Planejamento financeiro.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Reservar os recursos com antecedência.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 4	
Fornecimento insuficiente ou interrupção.	
Probabilidade	Impacto
Alta	Alto
Dano(s)	
Desabastecimento de escolas e assistidos.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar análise rigorosa da capacidade produtiva dos agricultores e previsão de estoques. Estabelecer cláusula de garantia de continuidade no contrato.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar ao Setor de Licitações para acionar o fornecedor secundário ou emergencial;	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 5	
Fornecimento de alimentos de baixa qualidade.	
Probabilidade	Impacto
Média	Alto
Dano(s)	
Problemas nutricionais e rejeição dos produtos.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Realizar uma pré-avaliação e inspeção de qualidade dos produtos antes da formalização do contrato; Avaliação e registro fotográfico das amostras entregues;	Secretaria Municipal de Educação



Estabelecer padrões mínimos de qualidade e exigir certificações de segurança alimentar dos fornecedores; Estabelecer critérios claros de qualidade no edital e no termo de referência da Chamada Pública; Monitorar periodicamente a qualidade dos alimentos por meio de comissões de fiscalização e controle.	
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Efetuar a troca da mercadoria em desconformidade com as exigências do edital; Solicitar reposição dos produtos sem custo adicional; Solicitar a substituição de fornecedor em não conformidade.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 6</b>	
Aumento inesperado de preços.	
Probabilidade	Impacto
Média	Médio
Dano(s)	
Despesas adicionais e risco de extrapolação orçamentária.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Firmar contrato com cláusulas de ajuste limitado de preços e incluir cotação com antecedência; Avaliar possibilidade de troca de gênero com composição nutricional equivalente e menor valor em função da safra.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Solicitar reajuste no contrato se necessário ; Solicitar a redistribuição orçamentária para cobrir custos extras.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 7</b>	
Atrasos na entrega.	
Probabilidade	Impacto
Alta	Médio
Dano(s)	
Falta temporária de insumos nas escolas.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Inserir penalidades contratuais para atrasos e monitorar cronograma de entregas regularmente; Realizar reuniões periódicas com agricultores.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Ação emergencial para obter produtos locais e imediatos; Avisar as escolas sobre a nova previsão de entrega e necessidade de alterar o cardápio proposto.	Secretaria Municipal de Educação



RISCO 8	
Incapacidade logística para fornecimento.	
Probabilidade	Impacto
Alta	Alto
Dano(s)	
Atrasos nas entregas ou na deterioração dos produtos devido a problemas no transporte e no armazenamento.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Avaliar a infraestrutura de transporte e armazenamento dos produtores familiares antes de iniciar o processo de compra. Estabelecer prazos claros e acordos para entregas de acordo com as necessidades da alimentação escolar.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Utilizar o transporte da Administração Pública.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 9	
Não conformidade com normas de segurança alimentar.	
Probabilidade	Impacto
Baixa	Alto
Dano(s)	
Risco à saúde dos alunos, podendo causar surtos alimentares e afetar a credibilidade do serviço prestado.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Estabelecer parcerias com entidades de apoio, como cooperativas ou entidades de extensão rural, para auxiliar os agricultores no processo de qualificação sobre normas de segurança alimentar e higiene; Incluir auditorias periódicas no contrato.	Secretaria Municipal de Educação
Ação(ões) de Contingência	Responsável
Correção imediata das falhas de segurança alimentar. Solicitar a aplicação de sanções previstas no contrato. Solicitar o cancelamento do contrato em caso de reincidência.	Secretaria Municipal de Educação

RISCO 10	
Desvio de recursos ou superfaturamento.	
Probabilidade	Impacto
Baixa	Alto
Dano(s)	
Perdas financeiras para o município, comprometimento dos serviços e impacto negativo na credibilidade do órgão contratante.	
Ação(ões) Preventivas	Responsável
Implementar controles financeiros rigorosos no contrato; Realizar auditorias periódicas nos pagamentos e relatórios de atividades;	Secretaria Municipal de Educação



Monitoramento financeiro contínuo pelo órgão contratante.	
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Realizar a investigação interna e solicitar auditoria externa; Solicitar a aplicação de sanções legais e contratuais; Solicitar a rescisão contratual.	Secretaria Municipal de Educação

<b>RISCO 11</b>	
Falhas na fiscalização e acompanhamento.	
<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
Médio	Médio
<b>Dano(s)</b>	
Deficiências na prestação dos serviços, perda de controle sobre a qualidade e eficiência da execução contratual.	
<b>Ação(ões) Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Designar equipe específica de fiscalização; Capacitar fiscais para o monitoramento adequado dos serviços prestados; Utilizar sistemas de controle e acompanhamento em tempo real.	Secretaria Municipal de Educação
<b>Ação(ões) de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Revisão e ajuste dos processos de fiscalização; Adoção de ferramentas mais eficazes de monitoramento; Reforçar a capacitação da equipe de fiscalização.	Secretaria Municipal de Educação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GUARDA DE DOCUMENTOS**

15.1 - A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda dos gêneros alimentícios, frutas, verduras e legumes da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Para as questões deste contrato, fica eleito o Foro de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.



17.2 - E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, ----- de ----- de 2026

-----  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



#### ANEXO IV - CRONOGRAMA ANUAL DE ENTREGA

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Distribuição nas semanas	Previsão de Quantidade Semanal	Meses a serem entregues	Média de consumo mensal	TOTAL ANUAL
Abóbora madura (Kg)	1ª Semana	-	Março, Abril, Maio, Junho	1204	10.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	864			
	4ª Semana	340			
	1ª Semana	-	Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	860	
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	864			
	4ª Semana	-			
Abóbora descascada resfriada embalada a vácuo com 01 kg (Pct.)	1ª Semana	-	Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	333	2.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	-			
	4ª Semana	333			
Aipim processado (Kg)	1ª Semana	900	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	1.666	15.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	766			
	4ª Semana	-			
Banana da terra (Kg)	1ª Semana	200	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	3.400	34.000
	2ª Semana	1.700			
	3ª Semana	200			
	4ª Semana	1300			
Banana da terra orgânica (Kg)	3ª Semana	200	Março, Maio, Agosto, Outubro e Novembro	200	1.000
Banana prata (Kg)	1ª Semana	1.744	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	4.444	40.000
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	1.600			
	4ª Semana	1.100			
Cebolinha verde (kg)	1ª Semana	67	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	285	2.000
	2ª Semana	75			
	3ª Semana	68			
	4ª Semana	75			
Cebolinha verde orgânica (kg)	1ª Semana	14	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	57	400
	2ª Semana	15			
	3ª Semana	13			
	4ª Semana	15			



Colorau (Pct 200g)	Mensal	700	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	777	7.000
Couve manteiga (Kg)	1ª Semana	53	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	225	1.800
	2ª Semana	80			
	3ª Semana	52			
	4ª Semana	40			
Couve manteiga orgânica (Kg)	1ª Semana	30	Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	125	1.000
	2ª Semana	45			
	3ª Semana	25			
	4ª Semana	25			
Feijão (Pct 02 Kg)	Mensal	2.555	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	2.555	23.000
Filé de tilápia (Pct. 01 kg)	Mensal	2.800	Setembro, Novembro	2.800	5.600
Limão Taiti (Kg)	1ª Semana	78	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro	333	3.000
	2ª Semana	89			
	3ª Semana	77			
	4ª Semana	89			
Mamão Papaia (Kg)	1ª Semana	-	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	2.000	20.000
	2ª Semana	1.000			
	3ª Semana	-			
	4ª Semana	1.000			
Milho verde descascado (Kg)	1ª Semana		Abril, Junho, Outubro	1.500	4.500
	2ª Semana				
	3ª Semana	1.500			
	4ª Semana				
Pepino (Kg)	1ª Semana	125	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	1.100	11.000
	2ª Semana	415			
	3ª Semana	300			
	4ª Semana	260			
Tomate cereja (Kg)	1ª Semana	-	Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro	50	500
	2ª Semana	-			
	3ª Semana	50			
	4ª Semana	-			
Tomate (Kg)	1ª Semana	-	Março, Abril, Maio,	400	4.000



	2ª Semana	200	Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro		
	3ª Semana	-			
	4ª Semana	200			

## ANEXO V - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

### ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF'S

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	EMEF "Ángelo Recla"	R. Santa Luzia, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	98162-0282	emef.angelorecla@linhares.es.gov.br
02	EMEF "Antônio Fernandes de Almeida"	R. Antônio Fernandes de Almeida, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0086	emef.antoniofernandesdealmeida@linhares.es.gov.br
03	EMEF "Adelson Del' Santo"	Av. Lagoa Bonita, S/N, Nova Esperança, Linhares-ES	99899-7129	emef.adelsondelsanto@linhares.es.gov.br
04	EMEF "Auto Guimarães"	Av. Aracruz, 151, Shell, Linhares-ES	98162-0180	emef.autoguimaraesesouza@linhares.es.gov.br
05	EMEF "Caboclo Bernardo"	R. Honorato da Rosa, S/N, Planalto, Linhares-ES	98162-0288	emef.caboclobernardo@linhares.es.gov.br
06	EMEF "Celina Coutinho Nunes"	Rodovia Municipal Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, Linhares-ES	99783-8512	emef.autoguimaraesesouza@linhares.es.gov.br
07	EMEF "Cid Adalberto dos Reis"	R. Valdomiro Cardoso, S/N, Juparanã, Linhares-ES	98162-0222	emef.cidadalbertodosreis@linhares.es.gov.br
08	EMEF "Dinorah A. Rodrigues"	R. João Evanildo Marim, S/N, São José, Linhares-ES	98132-0917	emef.dinorahalmeidarodrigues@linhares.es.gov.br
09	EMEFTI "Evaldo Soella"	R. dos Canários, S/N, Gaivotas, Linhares-ES	-	-
10	EMEF "Elza Roni Scarpati"	R. Carijós, S/N, Lagoa do Meio, Linhares-ES	98162-0209	emef.elzaroniscarpati@linhares.es.gov.br
11	EMEF "Jerônimo Monteiro"	Av. Presidente Costa e Silva, S/N, BNH, Linhares-ES	98162-0260 98132-0237	emef.jeronimomonteiro@linhares.es.gov.br
12	EMEF "José Modeneze"	Av. Arlindo Gama, S/N, Canivete, Linhares-ES	98162-0291	emef.josemodeneze@linhares.es.gov.br
13	EMEF "Luis de Camões"	Av. Celeste Faé, 1218, Conceição, Linhares-ES	98162-0075 98115-2178	emef.luizdecamoes@linhares.es.gov.br
14	EMEF "Maria Souza Matias"	R. Jatobá, S/N, Movelar, Linhares-ES	98105-0186	emef.mariadesouzamatias@linhares.es.gov.br
15	EMEFM "Marília de Rezende S. Coutinho"	Av. Quintino Bacaiúva, 1205, Interlagos, Linhares-ES	98105-0178	emefm.mariliaderezende@linhares.es.gov.br



16	EMEF "Nossa Senhora da Conceição"	Av. São Paulo, 28, Aviso, Linhares-ES	98162-0220	emef.nskonceicao@linhares.es.gov.br
17	CMEIEFTI "Palmital"	R. Coelho Neto, Palmital, Linhares-ES	98162-0139	cmefti.palmital@linhares.es.gov.br
18	EMEF "Prefeito Roberto Calmon"	R. Maranhão, S/N, Aviso, Linhares-ES	98162-0133	emef.robertocalmon@linhares.es.gov.br
19	EMEF "Presidente Castelo Branco"	R. Bela Vista, S/N, Centro, Linhares-ES	98162-0138	e.mef.castelobranco@linhares.es.gov.br
20	EMEF "Profª Eliana Corrêa Pinafo"	Av. Luiz Del Caro, 5, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0057	emef.elianacorreapinafo@linhares.es.gov.br
21	EMEF "Profª Maria Aparecida Lavagnoli"	Av. República, 521, Interlagos, Linhares-ES	98162-0187	emef.mariaaparecidalavagnoli@linhares.es.gov.br
22	EMEF "Profª Maria da Penha Pazito Ventura"	Av. Martim Afonso de Souza, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0059	emef.professoramariadapenhapazitoventura@linhares.es.gov.br
23	EMEF "Prof Jocival Marchiori"	Av. José Cussuol, S/N, Residencial Rio Doce, Linhares-ES	98179-0514	ceim.riodoce@linhares.es.gov.br
24	EMEF "Roberto Moreira"	Av. Santos Dumont, S/N, Araçá, Linhares-ES	98162-0206	emef.robertomoreira@linhares.es.gov.br
25	EMEF "Samuel Batista Cruz" (CAIC)	R. Pinheiros, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98105-0140	emef.samuelbatistacruz@linhares.es.gov.br
26	EMEF "Talma Drumond Pestana"	Av. Manoel Bandeira, 527, Palmital Linhares-ES	98132-0669 98162-0110	emef.talmadrumondpestana@linhares.es.gov.br
27	EMPEF "Vila Bethânia"	R. José Doano, S/N, Vila Bethânia, Linhares-ES	96381-3207	epm.vilabethania@linhares.es.gov.br
28	EMEF "Zeferino Batista Fiorot"	Av. Ademar Luis Pianna, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98132-0205 98162-0170	emef.zeferinobatistafiorot@linhares.es.gov.br
29	EMEF "Zeferino Batista Fiorot Extensão"	R. Alcides Moro, S/N, Santa Cruz Linhares-ES	98132-0212	emef.zeferinobatistafiorot@linhares.es.gov.br

#### CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM'S

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
01	CEIM "Adagmar Pinto Santos"	R. Dom Pedro II, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0279	ceim.adagmarpinto@linhares.es.gov.br
02	CEIM "Agnelo Guimarães"	R. José Tesch, 1010, Colina, Linhares-ES	98162-0266	ceim.agneloguimaraes@linhares.es.gov.br
03	CEIM "Alegria do Saber"	Av. Ademar Luiz Pianna, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98105-0138	ceimalegriadosaber@linhares.es.gov.br
04	CEIM "Amigos do Saber"	R. Odilon Nunes Barroso, S/N, Planalto, Linhares-ES	98105-0134	ceimamigosdosaber@linhares.es.gov.br
05	CEIM "Angelina Scandian Rigoni"	R. Cedro, S/N, Movelar, Linhares-ES	98162-0248	ceim.aneglinascandianrigoni@linhares.es.gov.br



06	CEIM "Antônio Aprígio"	Av. São Paulo, S/N Bairro Aviso Linhares-ES	98162-0199	ceim.antonioaprigio@linhares.es.gov.br
07	CEIM "Aristides Pinto Caldeira"	Av. Guanabara, S/N, Aviso-Linhares-ES	98162-0173	ceim.aristidespintocaldeira@linhares.es.gov.br
08	CEIM "Branca de Neve"	R. das Hortênsias, 323, Jardim Laguna, Linhares-ES	98162-0188	ceim.brancadeneve@linhares.es.gov.br
09	CEIM "Chapeuzinho Vermelho"	Av. Quintino Bocaiúva, 127, Interlagos I, Linhares-ES	98162-0090	ceim.chapeuzinhovermelho@linhares.es.gov.br
10	CEIM "Crescer"	R. Pinheiros, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0121	ceim.crescer@linhares.es.gov.br
11	CEIM "Doce Mel"	Rodovia Municipal Lagoa do Aguiar, S/N, Baixo Quartel, Linhares ES	98105-0154	ceim.docemel@linhares.es.gov.br
12	CEIM "Enock de Freitas"	Av. Presidente Rodrigues Alves, S/N, Juparanã, Linhares-ES	98162-0099	ceim.enockdefreitas@linhares.es.gov.br
13	CEIM "Geny Ribeiro de Souza"	R. Ibraçú, S/N, Shell, Linhares-ES	98162-0060	ceim.genyribeirodesouza@linhares.es.gov.br
14	CEIM "Giovani Paulo Salvador Meira"	Av. Pedro Gama, S/N, Canivete, Linhares-ES	98105-0181 98105-0159	ceim.giovanipaulosalvadormeira@linhares.es.gov.br
15	CEIM "Ilidia Rosa de Almeida dos Santos"	R. Amapa, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0280	ceim.ilidiarosadealmeida@linhares.es.gov.br
16	CEIM "Jocafe"	R. Sebastião José Ferreira, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98105-0149	ceim.jocafe@linhares.es.gov.br
17	CEIM "Joelma Rocha Vieira"	R. Projetada, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	98162-0212	ceim.joelmarochavieira@linhares.es.gov.br
18	CEIM "José Cândido Durão"	Av. João Bonicenna, S/N, São José, Linhares-ES	98162-0162	ceim.josecandidodurao@linhares.es.gov.br
19	CEIM "José Elias"	Av. Aurora Nunes de Oliveira, S/N, Linhares 5, Linhares-ES	98162-0244	ceim.joseelias@linhares.es.gov.br
20	CEIM "Leodovico Donatelli"	Av. Benevenuto Zorzanelli, 1326, Bebedouro, Linhares-ES.	98162-0198	ceim.leodovicodonatelli@linhares.es.gov.br
21	CEIM "Mariana Batista Pompermayer"	R. Domingos Belizario, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98162-0252	ceimmarianabatistapompermayer@linhares.es.gov.br
22	CEIM "Mariana Batista Pompermayer"	R. Domingos Belizario, S/N, Santa Cruz, Linhares-ES	98162-0252	ceimmarianabatistapompermayer@linhares.es.gov.br
23	CEIM "Manoel Farias de Souza"	R. Governador Dias Lopes, S/N, Novo Horizonte, Linhares-ES	98132-0257	ceim.manoelfariasdesouza@linhares.es.gov.br
24	CEIM "Profª Ângela Maria Giovanelli"	Av. Pedro Álvares Cabral, S/N, Interlagos, Linhares-ES	98162-0115	ceim.angelamariagiovanelli@linhares.es.gov.br



25	CEIM "Perpétua Maria dos Anjos"	Av. Machado de Assis, S/N, Palmital, Linhares-ES.	98105-0143	ceim.perpetuamariadosanjos@linhares.es.gov.br
26	CEIM "Olga Bortot Molina"	Av. Olga Bortot Molina, S/N, Canivete, Linhares-ES.	98162-0255	ceim.olgabortotmolina@linhares.es.br
27	CEIM "Reino Mágico"	R. Joaquim Batista Duarte, S/N, Vila Betânia, Linhares-ES	98162-0286	ceim.reinomagico@linhares.es.gov.br
28	CEIM "Rio Doce"	Av. José Cussuol, S/N, Residencial Rio Doce, Linhares-ES	98162-0131	ceim.riodoce@linhares.es.gov.br
29	CEIM "Santa Rita de Cássia"	Av. Pres. Deodoro da Fonseca, S/N, Araça, Linhares-ES	98132-0408	ceim.santaritadecassia@linhares.es.gov.br
30	CEIM "Sebastião Justino Furtado"	Av. Santa Luzia, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	98162-0272	ceim.sebastiaojustinofurtado@linhares.es.br
31	CEIM "Therezinha Durão Costa"	R. Jatobá, S/N, Três Barras, Linhares-ES	98162-0170	ceim.therezinhaduraocosta@linhares.es.gov.br
32	CEIM "Valdir Gabriel Marin"	R. Alfredo Rigoni, 30, Planalto, Linhares-ES	98162-0120	ceimvaldirgabrielmarim@linhares.es.gov.br

#### ROTAS DAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

ROTA	ESCOLA	ENDEREÇO	TELEFONE
Farias	EMEF "Profª Efigênia Sizenado"	R. Principal, S/N, Córrego Farias, Linhares-ES	98105-0142
	CEIM "Wenderson Nico De Freitas"	Av. Alexandre Zuquetto, S/N, Córrego Farias, Linhares-ES	98162-0207
Guaxe	EMEF "Orozimbo Leite"	R. Principal, S/N, Guaxe, Linhares-ES	98162-0196
	CEIM "Jean Carlos Bastos"	R. Principal, S/N, Guaxe, Linhares-ES	98105-0156
	EMUEF "Pontal Do Ouro"	R. Principal, S/N, Pontal do Ouro, Guaxe, Linhares-ES	-
Pontal do Ipiranga	CEIM "Agostinho Rigoni"	R. Siri, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	98162-0230
	EMEF "Manoel Martins"	Av. Urânio, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	98162-0167 98162-0116
	EMUEF "Santa Rosa"	Brejo Grande, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES	-
	EMPEF "José Candido Durão"	Agrovila, S/N, Pontal do Ipiranga, Linhares-ES.	-
Povoação	CEIM "Vovó Aurora"	R. Leopoldo Moreira, S/N, Povoação, Linhares-ES	98105-0169
	EMEF "Profª Urbana Penha Costa"	R. Caboclo Bernardo, S/N, Povoação, Linhares-ES	98105-0164
	EMUEF "Fazenda Tesouro"	Estrada da Cananéia, S/N, Povoação, Linhares-ES	-
Regência	EMUEF "Paulo André De Lima"	Fazenda Jataipeba, S/N, Estrada de Regência, Linhares-ES	
	EMPEIPEF "Bananal Do Sul"	Rodovia ES 440, Km 17, Estrada de Regência, Linhares-ES	



	EMPEIFEF "Areal"	Estrada de Regência, S/N, Areal, Linhares-ES	
	EMPEF "Palhal"	Palhal, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	
	EMPEIFEF "Florentino R. Batista"	Perobas, S/N, Regência, Linhares-ES	
	CEIM "Vila Regência"	R. Lidio de Olivera, Q13, S/N, Regência, Linhares-ES	98162-0217
Desengano	EMPEIFEF "Bibiana Costa"	Desengano, S/N, Linhares-ES	-
	EMUEF "Fazenda Poção"	Fazenda Poção, S/N, Bebedouro, Linhares-ES	-
	EMPEIUF "Rio Quartel"	Praça Nestor Gomes 52, S/N, Rio Quartel, Linhares-ES	-
São Rafael (Linha 01)	EMPEIFEF "Boa Esperança"	Rodovia Antônio Armani, S/N, Chapadão Das Palminhas, Linhares-ES	-
	EMUEF "Lagoa Das Palmas"	Don Orione, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIFEF "Córrego São Pedro"	Santa Rosa, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIFEF "Córrego Dr Jones"	Córrego Dr Jones, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIFEF "Córrego Japira"	R. Jacinto Marchiori, S/N, Córrego Japira, Linhares-ES	-
	EMPEIFEF "Ema Sartório Biancardi"	Rio das Palmas, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "São Judas Tadeu"	São Rafael, S/N, Linhares-ES	-
	CEIM "Alfredo Christ"	R. Leo Simon, S/N, São Rafael, Linhares-ES	98105-0187
São Rafael (Linha 02)	EMPEI "Paulo Damião T. Purinha"	Assentamento Sezínio Fernandes de Jesus, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEI "Gerônimo Francisco"	Patrimônio Humaitá, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEF "Patrimônio Humaita"	Rodovia ES-248, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "Córrego Do Meio"	Córrego Do Meio, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMPEIUEF "Terra Alta"	São Sebastião, Terra Alta, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	EMUEF "Nossa Senhora Do Bom Parto"	Bom Parto, Terra Alta, S/N, São Rafael, Linhares-ES	-
	CMEIEF "Alcides Marinato"	R. Bagueira, S/N, Bagueira, Linhares-ES	98105-0133



## ANEXO VI - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5. Email:	6. DDD/Fone:		7. CEP:		
8. Nº CAF Jurídica:	9. Banco:	10. Agencia corrente	11. Conta nº da conta-corrente		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física		
15. Nome do representante legal:	16. CPF:		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II – Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC					
Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Linhares		2. CNPJ: 27.167.410/0001-88	3. Município: Linhares-ES		
4. Endereço: Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, CEP: 29.900-192			5. DDD/Fone: (27)3372 6800		
6. Nome do representante e e-mail: Sandra De Carli Favalessa			7. CPF: 017.372.787.58		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2 Total	
1.					
2.					





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Declaramos, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais contidas no Edital para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Linhares-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Proponente interessado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, CAF jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas alterações que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Linhares-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e CAF Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação  
Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Declaro ainda, que estou ciente que o Departamento de Alimentação Escolar e Secretaria de Agricultura poderão  
realizar visitas em minha propriedade a fim de fiscalizar a produção dos alimentos.

Linhares-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

At. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ----/2026.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender às necessidades dos alunos do Ensino Fundamental (PNAEF), Ensino Integral, Educação Infantil – Pré-Escola (PNAEP), Creche (PNAEC), Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Pela presente, declaramos que aceitamos as condições do EDITAL em referência e que caso sejamos vencedores da CHAMADA PÚBLICA entregaremos os produtos de acordo com a planilha fornecida e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

Atenciosamente,

Nome

nº da carteira de identidade

Assinatura e do responsável legal da Cooperativa e/ou Associação

(nome da proponente)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### **ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Linhares-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DE MULHERES

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ declara que é composta por (indicar o percentual) de mulheres cooperadas/associadas na CAF, conforme lista abaixo, sendo considerada grupo formal de mulheres, nos termos da Lei 14.660/2023.

Nº	NOME	CAF

Linhares-ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Entidade proponente

Linhares-ES, 13 de janeiro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Paula Moreira  
Nutricionista  
Matrícula: 026458-01

Rosinéia Bergamaschi  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Decreto nº 008/2025